

CORREIO BRAZILIENSE

DE AGOSTO 1821.

Na quarta parte nova os campos ára ;
E se mais mundo houvéra lá chegára.

CAMOENS, c. VII. e 14

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES

*Decreto de Sua Magestade nomeando a Regencia no
Brazil.*

Sendo indispensavel prever á cerca do governo e administração deste Reyno do Brazil, donde me aparto com vivos sentimentos de saudade, voltando para Portugal, por exigirem as actuaes circumstancias politicas, enunciadas no decreto de 7 de Março do corrente anno: e tendo eu em vista, não só as razoens de publica utilidade e interesse mas tambem a particular consideração, que merecem estes meus fieis vassallos do Brazil, os quaes instam para que eu estabeleça o Governo, que deve regêl-

VOL XXVII. N.º 159. M

los na minha ausencia, e em quanto não chega a Constituição, de um modo conveniente ao estado presentedas cousas, e á cathegoria politica, a que foi elevado este paiz, e capaz de consolidar a prosperidade publica e particular : hei por bem e me praz encarregar o governo geral e inteira administração de todo o Reyno do Brazil ao meu muito amado e prezado filho D. Pedro de Alcantara, Principe Real do Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves, constituindo-o Regente e meu Lugar-Tenente, para que, com tam preeminente titulo, e segundo as instrucçoens, que acompanham a este decreto, e vam por mim assignadas, governe na minha auzencia, e em quanto pela Constituição se não estabelece outro systema de regimen, todo este Reyno, com sabedoria e amor dos povos : pelo alto conceito, que formo da sua prudencia e mais virtudes, vou certo de que nas çousas do Governo, firmando a publica segurança e tranquillidade, promovendo a prosperidade geral, e correspondendo por todos os modos ás minhas esperanças, se haverá como bom Principe, amigo e pay destes povos, cuja saudosa memória levo profundamente gravada no meu coração, e de quem tambem espero, que pela sua obediencia ás leys, sugeição e respeito ás authoridades, me recompensaraõ do grande sacrificio, que faço, separando-me de meu filho primogenito, meu herdeiro e successor do throno, para lho deixar como penhor do apreço, que delles faço. O mesmo Principe o tenha assim entendido, e executará, mandando expedir as necessarias participaçoens. Palacio da Boa Vista, em 22 de Abril de 1821.

(Com a Rubrica de S. M.)

Instrucçoens.

O Principe Real do Reyno-Unido toma o titulo de Principe Regente, e meu lugar Tenente, no Governo Provisorio do Reyno do Brazil, de que fica encarregado.

Neste Governo será o Conde dos Arcos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros: O Conde da Lousaã, D. Diogo de Menezes, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, como actualmente he. Seraõ Secretarios de Estado Interinos, o Marechal de Campo, Carlos Frederico de Caula, na Repartiçaõ da Guerra, o Major General da Armada, Manuel Antonio Farinha, da Repartiçaõ da Marinha.

O Principe Real tomará as suas resoluçoens em Conselho, formado dos Ministros de Estado, e dos dous Secretarios de Estado Interinos, e as suas determinaçoens seraõ referendadas por aqueile dos Ministros de Estado, ou Secretarios da competente Repartiçaõ, os quaes ficaraõ responsaveis.

O Principe Real terá todos os poderes para a administração da justiça, fazenda, e governo economico: poderá commutar ou perdoar a pena de morte aos réos, que estiverem incursos nélla por sentença: resolverá todas as consultas relativas á administração publica.

Proverá todos os lugares de letras e officios de justiça ou fazenda, que estiverem vagos, ou venham a vagar, assim como todos os empregos civis ou militares; entrando logo por seu decreto os nomeados no exercicio e fruiçaõ dos seus lugares; officios ou empregos, depois de pagar os novos direitos; ainda quando os respectivos diplomas dêvam ser remettidos á minha Real assignatura, por serem dos que exigem ésta formalidade; a qual nas Cartas e Patentes será indispensavel. Para a prompta expedi-

ção dellas poderá o Principe não só assignar os alvarás em virtude dos quaes se passam as Cartas, mas tambem conceder aquellas dispensas, que por estylo se concedem para os encartes,

Igualmente proverá todos os beneficios curados ou não curados, e mais dignidades ecclesiasticas, á excepção dos bispados; mas poderá propôr-me para elles as pessoas, que achar dignas.

Poderá fazer guerra offensiva ou defensiva, contra qualquer inimigo, que atacar o Reyno do Brazil, se as circumstancias forem tam urgentes, que se torne de summo prejuizo aos meus fieis vassallos deste Reyno, o esperar as minhas Reaes ordens, e pela mesma razão e em iguaes circumstancias poderá fazer treguas, ou qualquer tractado provisorio com os inimigos do Estado.

Finalmente poderá o Principe conferir, como graças honorificas, os habitos das tres ordens militares, de Christo, S. Bento de Aviz, e S. Tiago da Espada, ás pessoas que julgar dignas dessa distincção; podendo conceder-lhes logo o uso da insignia, e as dispensas do estylo para a profissão.

No caso imprevisto e desgraçado (que Deus não permitta que aconteça) do fallecimecto do Principe Real, passará logo a Regencia do Reyno do Brazil á Princeza Real sua Esposa; e minha muito amada e prezada Nora; a qual governará com um Conselho de Regencia, composto dos Ministros de Estado, do Presidente da Meza do Desembargo do Paço, do Regedor das Justiças, e dos Secretarios d'Estado Interinos nas repartiçoens de Guerra e Marinha. Será Presidente deste Conselho o Ministro de Estado mais antigo, e ésta Regencia gozará das mesmas faculdades e authoridades, de que gozava o Principe real.

Palacio da Boa Vista, em 22 de Abril de 1821.

REY.

Falla do Presidente das Cortes a El Rey, ao tempo em que prestou o juramento, aos 4 de Julho.

Senhor;—Os Representantes da Nação Portugueza, rodeando o throno do seu Rey Constitucional, e firmando a ley fundamental da Monarchia, seguem hoje grandes exemplos, renóvam epochas brilhantes da sua historia, e apertam de um modo indissolúvel aquelle vinculo politico, que deve unir os Póvos aos Reya, e os Reys aos Póvos. Esta uniaõ, Senhor, he o verdadeiro titulo, he o mais solido fundamento da legitimidade. O throno dos reys nunca he mais firme, nem mais duravel, senão quando as convençoens politicas o levantam sobre as bazes eternas da justiça, e do amor dos povos.

Scenas tam agradaveis, dias tam afortunados, que, desde o portentoso acontecimento do Campo de Ourique, brilharam ja por mais da uma vez em Portugal, repetindo-se hoje, collocam o vosso nome, Senhor, a par dos nomes sempre memoraveis do grande Affonso, do Magnanimo Joaõ I. do inclyto Joaõ IV.

Males passados, sobre que he hoje necessario correr o mais espêsso véo ; bens e prosperidades futuras, com que he hoje permittido recrcar a nossa imaginaçaõ, a urgencia de remediar os males, a idea de realizar os bens, nos trouxe finalmente este dia feliz, em que uma ley justa e igual, de todos conhecida, e jurada por todos, preserva o governo politico de um Estado dos inconvenientes, a que he igualmente sujeito, quando está nas mãos de todos, ou quando está nas mãos de um só. Em iguaes distancias de um e de outro extremo se equilibra, Senhor, o Governo Constitucional representativo, apoiado na liberdade da imprensa, e na independencia dos juizes, que são as duas pedras angulares deste nobre edificio. Estas são as condiçoens mais essenciaes do contracto, que Vossa Ma-

jestade jura hoje á face da Naçaõ, e que ja d'ante maõ jurára em outro hemispherio, por effeito da mais illimitada confiança.

Vossa Majestade ratificou hoje este mesmo juramento, no meio da Representaçãõ Nacional, e a Naçaõ toda, por meio de seus Representantes, Portugal inteiro, no meio do mais fervoroso enthusiasmo de respeito e de amor por V. M. recebe este juramento, como penhor da sua prosperidade futura. A prosperidade de Portugal, Senhor, depende unicamente da firmeza, da constancia, e da perseverança, com que este juramento ha de ser perpetuamente observado. Ah, Senhor. A solemnidade Augusta de um juramento, proferido diante de Deus, e diante dos homens, nunca ja mais poderá esquecer áquelles, que tam solemnemente, que tam espontaneamente em ambos os mundos o proferíram. A Naçaõ tem jurado, Senhor, nas bazes da Constituiçaõ, manter a forma do governo constitucional e representativo, e V. M. promette observar ésta carta politica, decretada pelas Côrtes Nacionaes. Com a mutua alliança de um Povo e de um Rey, contrahida por meio de condiçoens tam justas, e tam obviamente uteis, assegura entre nós a practica daquelles grandes documentos da politica dos Estados, cuja adopçaõ nos he recommendada pela historia dos povos mais civilizados e mais florentes.

Reunir todos os annos assembleas legislativas, eleger livremente os seus membros, fazer as leys em publico, responsabilizar effectivamente os executores das leys, publicar os pensamentos pela imprensa, independencia nos Juizes, equilibrio invariavel entre as rendas e as despezas do Estado, eis, Senhor, a que se reduz em geral o systema que adoptamos. A felicidade publica e particular naõ póde ter mais solidos fiadores; está dividido o poder, resta só conservar a divisaõ.

Sobeja he, Senhor, a experiencia dos seculos remotos, ainda mais sobeja a de tempos proximos a nós, e desgraçadamente mui presentes á nossa memoria, para nos convencermos, Senhor, que se os poderes politicos, porque se regem os Estados, não estão bem divididos, e se ésta divisão não tem por fiador a probidade civica, dos que govêrnam, e dos que são governados, o governo degenera desde logo, ou no infrene despotismo da anarchia, ou na oppressora arbitrariedade de um ou de mais individuos. A partilha do poder he sô quem póde prevenir esta degeneração; he a unica taboa, em que se pode salvar a justiça, e a estabilidade das instituições politicas. He por tanto necessario, que as preservemos deste naufragio, consolidando aquella partilha. Demos, Senhor, ao mundo exemplos de justiça e de firmeza. A nossa resolução está tomada; perpetuamente constitucionaes, vamos todos de mãos dadas, cooperemos todos a promover a felicidade publica de um Povo, que tantos, ainda que tam infructuosos, sacrificios tem feito por ésta felicidade; de um povo tam docil, que muda as suas leys fundamentaes, no meio da maior tranquillidade; que sabe obedecer, que sabe pedir, e que até sabe reclamar.

O sacrificio do interesse particular ao interesse publico, he, Senhor, a clausula mais imperiosa do pacto social. Todos os Portuguezes, Senhor, acclamam ésta clausula; todos conhecem a urgencia de obedecer a ésta ley, e de fazer este sacrificio, poucos a quem deve naturalmente ser penosa a luta daquelles dous interesses, sentem mas não reluctam. He por tanto quasi unanime a vontade de todos os Portuguezes, e não foi, Senhor, nem a instigação de poucos, nem a illusão de muitos (como fingiram persuadir-se) foi a influencia de causa geraes, e bem notorias, que escuso referir, quem promovêo éstas felizes alteraçoes. Sobre este objecto, a verdade, Senhor,

nunca esteve tam perto do solio; a verdade foi que, re-soando n'um ponto de Portugal o primeiro grito da Constituição e de Rey, Portugal inteiro repetio este grito, e como a vontade éra só uma, não houve nem commoção, nem dissidencia. Os cidadãos delegaram logo o seu poder, e ainda bem não tinham posto em nossas mãos este importante deposito, tornáram contentes e pacificos ao templo, a dar graças ao Creador, e ao seio de suas familias fazer votos pela felicidade do seu paiz. Ah! Senhor, que espectáculo este! Muito mais quando se compára com os movimentos convulsivos e freneticos, com que alguns povos infelizmente só tem apprehendido mudanças, para passarem de um despotismo a outro. Eia pois, Senhor, acabemmos de desempenhar o encargo, que nos tem confiado tam charos constituintes. O poder, que se nos delegou, ja se acha dividido entre as Côrtes e o Rey. Toca ás Côrtes fazer a ley, toca a Vossa Majestade fazêlla executar. As boas leys, as leys justas e geralmente uteis, as leys que fazem o menor sacrificio do interesse particular e que promovem a maior vantagem do interesse publico; a execuçaõ prompta, fiel, severa e indistincta destas leys, são o alvo de nossas fadigas.

Ah! Senhor, e se o impenetravel juizo da Providencia eterna, que governa o mundo, se compraz de ouvir nossos votos, de coroar nossas fadigas com um exito correspondente a nossos ardentes desejos, qual deverá ser ainda depois o voto mais fervoroso e mais ardente dos Portuguezes; Eu o digo, e não me engano. Dilate a Providencia os annos de Vossa Majestade, para se dilatar entre nos o espectáculo verdadeiramente plausivel de um Povo e de um Rey, cooperando de mãos dadas para a felicidade commum: e dilate-se até que, estabelecido o regimen constitucional, diffunda sua benefica influencia por todas

as classes da sociedade, e se possa ainda plantar a arvore da felicidade publica á porta das mais abatidas e das mais humildes choupannas.

Falla d'El Rey em resposta á do Presidente.

Senhores Deputados das Côrtes destes Reynos.

Se he natural a todo o homem bem nascido sentir um particular regosijo ao rever a chara patria, depois de haver estado por algum tempo della ausente, qual não deve ser o jubilo de um Principe, que ao cabo de uma prolongada ausencia de mais de 13 annos se acha restituído á antiga séde dos seus augustos maiores: e saborêa a inapreciavel ventura de ser nella recebido com transportes conrespondentes ao affecto do seu paternal coração, por toda a nação ao mesmo tempo, na pessoa de seus dignos Representantes, felizmente congregados, e unidos pelo amor do Rey e da Patria, neste Augusto Congresso!

Sim, Senhores, eu estou persuadido, que puro amor da patria, desinteressado desejo do bem publico, unanime concurso dos votos da Nação, he quem vos conduzio e ajunctou no recinto desta Assembleia, sobre que Portugal e a Europa, o mundo inteiro tem fitados os olhos, como aquelle de quem se espera a ditosa regeneração de um povo, que, pelo seu valor, não menos do que pelas suas virtudes, occupa um dos mais distinctos lugares nas paginas da historia.

Ao receber a fausta noticia, de que na antiga capital da Monarchia se iam reunir com effeito cidadãos conspiciosos por suas luzes e qualidades, designados pela opiniaõ publica, e com plena liberdade escolhidos para salvarem a patria do imminente naufragio, de que estava ameaça-

da, em o pelago dos males accumulados na longa série de annos, desde o estabelicimento da nossa primitiva Constituição; éra impossivel que o vosso Rey deferisse por mais tempo o seu regresso ao berço original da Monarchia; e que pela primeira vez um Monarcha Portuguez deixasse de ambicionar o reunir-se aos Representantes da Nação, para de commum accordo tractarem de acudir ás suas precisoens, e assegurarem a sua prosperidade.

Se fosse possivel caberem animos Portuguezes a idea de proscrever a Monarchia, o vosso Rey não encontraria nos dictames dos seus antepassados outra doutrina, senão de abandonar, penetrado da mais viva magoa, a Nação aos decretos da Providencia: mas os Portuguezes (com doce satisfacção o proclamo á face do Universo) não se esqueceram um só instante de que éram Portuguezes, cujo timbre foi sempre, e sobre tudo, valor e lealdade.

Protestando, no acto da convocação destas Côrtes, que o edificio da nova Constituição, a que iam proceder, assentaria sobre a immudavel baze de Monarchia hereditaria, que éra na dynastia da Casa de Bragança, e reiterando os juramentos de fidelidade, que no acto da minha aclamação ao throno de meus augustos Maiores, me haviam sido unanimemente prestados por toda a Nação; os Povos sancionáram o principio fundamental de toda a Monarchia Constitucional, que o exercicio do Poder Legislativo não póde residir separadamente em nenhum das partes integrantes do Governo; mas sim na reunião do Monarcha e Deputados escolhidos pelos Póvos, tanto aquelle como estes para formarem o Supremo Conselho da Nação, a que os nossos Maiores tem designado pela denominação de Côrtes, e ás quaes collectivamente compete o exercicio ordinario do Poder Legislativo, por maneira que se jamais o Monarcha assumisse a si o exercê-lo sem a Camara dos Deputados, se reputaria o Governo

degenerado em despotismo: bem como passaria ao estado não menos monstruoso de Ochlocracia, se a Camara dos Deputados intentasse exercitar ella só o Poder Legislativo.

Penetrado pois destes incontestaveis principios do direito constitucional das naçoens, logo que chegou ao meu conhecimento acharem-se eleitos pelos Povos deste Reyno de Portugal os Deputados que os devíam representar em Córtes, resolvi partir sem demora a occupar nellas o eminente posto, em que pelo reconhecido principio da Successão hereditaria do Throno approve á Providencia collocar-me.

Naõ sendo porém compativel com o bem geral da Monarchia fazer regressar do Brazil para a Europa a séde do Governo, sem primeiramente lançar as necessarias disposiçoens, para que a uniaõ dos dous paizes, e a marcha dos negocios daquelle Reyno não soffressem alteraçãõ, até o estabelicimento da nova Constituiçaõ, procedi a dar as providencias, que a esse fim me parecêram conducen-tes, e de que aos Ministros e Secretarios tenho ordenado vos façam uma circumstanciada relaçaõ: o que concluido passei sem perda de tempo a reunir-me com os Representantes dos Povos, a fim de procedermos de acordo, e animados de igual patriotismo, ao importante trabalho, que emanando do seio deste Supremo Conselho, composto todo de pessoas a esse fim chamadas, pela espontanea e livre escolha da naçaõ, ja de ante maõ todos e cada um tem jurado cumprir e executar, como ac tos emanados de uma authoridade, cujos legitimos poderes, nem pelos nacionaes, que lhos conferiram, nem pelos estrangeiros, que para isso saõ incompetentes, lhes podem ser contestados.

Vos sabeis, pela participaçãõ, que logo vos mandei fazer pelo Ministro e Secretario dos Negocios Estrangei-

ros, como o primeiro passo, que dei na carreira do Governo Constitucional, que entendi me cumpria abraçar para o bem geral dos povos, foi o de prestar em meu nome e de fazer prestar pelas pessoas da minha Real Familia, exercito e povos dos Estados de Ultramar, aquelle mesmo juramento de adherencia á vontade geral da Nação, legitimamente expressada por éstas Côrtes: ás quaes determinei enviassem Deputados escolhidos pela forma e maneira adoptada neste Reyno. Brevemente representantes de todos aquelles estados se viraõ unir a ésta augusta Assembleia, e na forma do seu juramento concorreraõ com nosco em nome dos seus constituintes, para a grande obra, que deve estreitar os vinculos da inalteravel uniaõ de quantos se gloriam de possuir em e merecerem o nome de Portuguez, em todas as quatro partes do mundo.

Orgãos dos meus puros sentimentos, e dos sinceros votos, que em todo o decurso do meu Governo tenho feito, pela prosperidade da Monarchia, os meus Ministros d Estado vos exporaõ sobre cada um dos objectos de que se houver de tractar, o que eu, tendo unicamente em vista o bem geral da Nação, entender que cumpre fazer-vos conhecer ou observar, a fim de concluir-mos, o mais breve que ser possa, o importantissimo trabalho, que havemos emprehendido.

Officio das Cortes ao Secretario d'Estado, pedindo explicaçoens sobre ésta falla.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.—As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, ao passo que ouvíram com especial agrado os principios e expressoens verdadeiramente constitucionaes, que contém parte do discurso de S. M., lido pelo seu Ministro Silves-

tre Pinheiro, na sessã de 4 do corrente mez de Julho, em resposta ao que lhe havia dirigido o Presidente das mesmas Côrtes; ãõ pódem toda a via deixar de notar, que no 5.º § e seguintes se ácham ideas e expressoens alheias dos principios sancionados nos artigos 21, 23, e 24 das Bazes da Constituiçãõ, nos quaes, estabelecendo-se a linha de demarcaçãõ entre os poderes Legislativo e Executivo, se attribue sómente ás Cortes a representaçãõ nacional e o poder Legislativo, com a exclusãõ da iniciativa directa do Rey, e só cõm a dependencia subsequente da sua sancçãõ, e de um veto, que ãõ séra absoluto, tudo na forma declarada nos mesmos artigos. E porque de nenhum modo se pódem entender, que aquellas ideas e expressoens sêjam da intençãõ de S. M., que em todas as occasioens tem patenteado a mais decisiva adherencia aos principios consagrados nas mesmas Bazes, mandam remetter a Vossa Excellencia o mesmo discurso para o fazer presente a Sua Majestade, a fim de que possa mandar fazer a este respeito as explicaçoens, que julgar convenientes.

Deus guarde a Vossa Excellencia. Paço das Cortes em 12 de Julho de 1821.

JOAÕ BAPTISTA FELGUEIRAS.

Senhor Ignacio da Costa Quintella.

Resposta do Ministro d'Estado.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.—Fiz presente a Sua Majestade o officio de Vossa Excellencia com data de 12 do corrente, sobre a nota, que as Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza fizéram ao §. 5.º do Discurso, que S. M. mandou lèr em resposta ao que lhe dirigio o Presidente das mesmas Cortes na sessã de 4 do

corrente mez de Julho, assim como sobre as ideas e expressoens do dicto discurso, que parecêram alheias dos principios sanccionados nos artigos 21, 23, e 24 das Bazes da Constituiçãõ. Sua Majestade manda declarar, que, tendo jurado as dictas Bazes, pelo modo mais geral e indistincto, naõ podia ser da sua intençaõ, que houvesse no seu discurso expressoens ou ideas, que naõ fossem de accordo, e conformes com as mesmas Bazes, e como seu juramento. E que se algumas ha, a que se possa dar diversa intelligencia, S. M. declara, que similhante intelligencia he contraria á sua intençaõ; pois só he da sua vontade approvar os principios politicos adoptados pelas mesmas Bazes; e assim quer se declare e faça publico; e que tal será sempre o desempenho do juramento que prestou.

Deus guarde a Vossa Excellencia. Palacio de Queluz em 14 de Julho de 1821.

IGNACIO DA COSTA QUINLELLA.

Senhor Joaõ Baptista Felgueiras.

Decreto d'El Rey nomeando Ministros d'Estado.

Hei por bem nomear, para Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reyno, ao Vice-Almirante Ignacio da Costa Quintella; para Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, a Francisco Duarte Coelho; para Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, ao Marechal de Campo Antonio Teixeira Rebêllo; para Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, ao Almirante Joaquim Jozé Monteiro Torres; e para Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, o Conde de Barbacena D. Francisco. As authoridades a quem competir o conhecimento do presente

Decreto o tenham assim entendido e o executem pela parte que lhes pertence. Palacio das Necessidades, em 4 de Julho de 1821.

(Com a Rubrica de S. M.)

Decreto d'El Rey annunciando a sua escolha de Conselheiros de Estado.

Tendo-me sido propostas pelas Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa 24 pessoas igualmente benemeritas, para d'entre ellas escolher oito para meus Conselheiros de Estado; hei por bem nomear para occuparem o dicto cargo, ao Conde de Penafiel, Conde de Sampaio, Bispo de Vizeu, Joaõ da Cunha Souttomaior, Jozé Maria de Antas Pereira, Joaõ Antonio Ferreira de Moura, Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, e Jozé de Mello Freire, pelo merecimento e mais partes, que nelles concorrem. O Vice-Almirante Ignacio da Costa Quintella, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno o tenha assim entendido, e lhes faça expedir as participações do estylo. Palacio de Queluz em 11 de Julho de 1821.

(Com a Rubrica de S. M.)

Decreto sobre o formulario das leys, &c.

Dom Joaõ, por Graça de Deus, e pela Costituição da Monarchia, Rey do Reyno Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'além Mar em Africa, &c. Faço saber a todos os meus subditos, que as Cortes decretaram o seguinte :—

As Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, conhecendo que não he em tudo compativel com o actual systema constitucional o formulario até agóra usado nas leys, alvarás, provisoens e mais papeis diplomaticos, expedidos pelas diversas Secretarias de Estado e Tribunaes: e querendo estabelecer nesta materia um methodo uniforme, regular e analogo á nova ordem de cousas, decretam provisoriamente o seguinte:—

1. Cada um dos decretos das Côrtes será publicado em uma Carta de Ley concebida nestes termos:—

“ D. Joaõ por Graça de Deus e pela Constituiçãõ da Monarchia, Rey do Reyno-Unido de Portugal Brazil e Algarves, d’aquem e d’além Mar em Africa, &c. Faço saber a todos os meus subditos, que as Cortes decretáram o seguinte:—As Cortes geraes, &c. e transcripta a integra do decreto até á data inclusivamente, rematará:—Por tanto mando a todas as authoridades, a quem o conhecimento e execuçaõ do referido Decreto pertencer, que cumpram e executem tam inteiramente como nelle se contem. Dado no placio, &c.

2. Todas as ordens e providencias Regias, expedidas para a melhor e mais prompta execuçaõ das leys actuaes, ou das que para o futuro se fizerem, seraõ expedidas por decretos ou alvarás sem força de ley, assignados por El Rey, e pelo Secretario de Estado.

3. Continuaraõ a passar-se, debaixo do mesmo formulario até agora usado os alvarás sem força de ley, as cartas regias para os Duques, Marquezes, e mais pessoas, a quem costumam dirigir-se.

Os decretos seraõ tambem expedidos do mesmo modo que até agora, usando-se quando for necessario das palavras — “ *Hei por bem,*” e nunca “sou servido.” El Rey os assignará, e além disto quaesquer leys, alvarás, diplomas, ou cartas Regias, contendo disposiçoens, que as

authoridades tenham de cumprir, seraõ assignados tam bem com o nome inteiro, pelo secretario de Estado da Repartiçaõ competente.

5. El Rey continuará a assignar de chancella, e de rubrica, nos casos e na forma até agora practicada, por não se dever entender a seu respeito o decreto de 29 de Maio deste anno.

6. Nunca mais se usará nem da forma nem do nome de Avizo, mas do de Portaria, que principiará sempre deste modo:—Manda El Rey pela Secretaria de Estado de tal Repartiçaõ, &c.

7. Nas portarias expedidas pelos Tribunaes nos casos do estylo se usará da formula seguinte:—Manda El Rey pelo Tribunal, &c.” As cartas, que por elles se expedirem, principiarã deste modo:—D. Joaõ por Graça de Deus e pela Constituiçaõ da Monarchia Rey do Reyno Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d’ aquem e d’ alem Mar em Africa, &c. Faço saber, &c. e no fim El Rey o mandou pelos Ministros, &c.

Paço das Cortes em 8 de Julho de 1821.

Portanto, mando a todas as authoridades, a quem o conhecimento e execuçaõ do referido Decreto pertencer, que o cumpram e executem tam inteiramente como nelle se contém. Dado no Palacio de Queluz aos 11 dias do mez de Julho de 1821.

EL REY, com guarda.

Ignacio da Costa Quintella.

HESPAÑHA.

Monitoria do Chefe Politico de Madrid aos cidadãos que frequentam o club de Fontana d' Oro.

Cidadãos!—Aos 16 do mez passado expliquei ao publico, de maneira mui clara, as minhas ideas e meus desejos, a respeito do club, que frequentaes, com o plausivel objecto de dar e receber informaçãõ. Lembrei as obrigaçoens, que deveis sempre ter em vista naquelle ajuntamento, e o objecto, que, conforme os principios da Constituiçãõ, vos deveis unicamente propor; e conclui declarando, que o abuso da liberdade da falla nunca se podia permittir, quer procedesse da malicia, quer fosse o effeito da ignorancia.

Naõ obstante estas serias admoestaçoens, tenho visto, que a intempestiva violencia de alguns oradores, a ignorancia e imprudencia de outros tem levado ao extremo de permittir a disseminaçãõ de doutrinas erroneas, contrarias á sagrada inviolabilidade do Rey; elogiando scenas de horror e de sangue, que fazem tremer a humanidade, e envergonhar toda a naçãõ civilizada; descendo a injurias personalidades, prohibidas pelas leys; e procurando desencaminhar a opiniaõ publica, para que approve e sancçione, como indispensavel e justo, o rompimento das restricçoens das leys, e o emprego, a despeito dellas, de medidas culpaveis, alheias da dignidade e magnanimidade da naçãõ Hespanhola, cuja característica distinctiva tem sido a moderaçãõ e a sabedoria, ainda mesmo nas mais apertadas crises politicas.

Estes grandes abusos excitáram no meu coração os mais penosos sentimentos, reflectindo que a eschola dos conhecimentos e da virtude, podia ser convertida, se elles continuassem, em tumultuosa assemblea, que nos precipita-

ria na mais desastrosa anarchia. E, na verdade, que outro resultado se podia esperar, se, debaixo do pretexto de supportar a nossa amada liberdade, ella he directamente atacada por convites para desprezar as leys, porque ella he assegurada, em vez de eucarecidamente inculcar o saudavel principio de que a mesma liberdade só pôde estar segura por uma sancta escravidão ás leys, e pela rigorosa observancia de nossa constituição politica? Que vantagem ao systema propoem, quem despreza, e quem excita outros a desprezar as suas bazes fundamentaes?

Depois de ter chegado a ser o objecto de admiração e estima de toda a Europa, por nossa judiciosa e pacata conducta, no restabelimento da ordem, incurremos agóra, por falta de reflexão, no desdouro de perdermos a reputação tam justamente ganhada, e far-nos-hemos objecto de horror, de compaixão, e de desprezo, aos olhos de todas as outras nações? As ideas do povo de Madrid não são, não podem ser, assim desencaminhadas. Estou persuadido que os bons, cujo numero he mui superior aos dos mal dispostos, detestam em seus corações taes excessos; e os prudentes não deixarão de ingerir-se a fim de rectificar as opinioens e impedir a grosseira ignorancia de usurpar o dominio da sabedoria. Estou persuadido que os militares, dignos defensores da patria, imbuidos do sagrado principio da solida moralidade, não ignóram o que constitue a verdadeira liberdade das nações, e nunca permittirão que o seu lugar seja usurpado pela desordem anarchia.

Penetrado destas verdades, que sómente podem negar os que estão descontentes com nossas instituiçoes, ou com as obrigaçoes, que os ligam á sociedade, e que por isso espreitam o momento de desordem, com a criminoso esperanza de melhorar sua condição por abominaveis methodos; e convencido de que não he posivel preservar

ordem em alguma assemblea numerosa sem a presença de alguma authoridade civil, que refreie os violentos, e restrinja os desaforados, e imponha silencio aos que abusam da liberdade de fallar ; tenho resolvido, que desde esta noite um dos cavalheiros Regidores da municipalidade constitucional assista diariamente no Club de Fontana d'Oro, ao qual Regidor authorizo com todos os poderes, que me são confiados, em ordem a que, sob sua responsabilidade, previna todos os excessos, e faça com que o publico sêja propriamente informado, as leys obedecidas, e as authoridades respeitadas, e que se preserve o decôro conveniente á dignidade do povo, e aos verdadeiros interesses da nação. Espero que por estes meios não houvera causa de novas queixas ; porém se, a pezar desta precaução, tomada por amor do publico, e dos prudentes e judiciosos oradores, e a que me resolvi pelo ardente desejo de não obstruir os meios de informação publica, houver para o futuro alguém tam esquecido de seus deveres, e tam surdo a minhas admoestaçoens, que torne a cair nos excessos, de que se deve lembrar para se envergonhar, avizo-o, que mostrarei então em seu mais exemplar castigo, toda a energia do meu character ; e que, apoiado pela ley, e pela observancia da Constituição, que todos temos jurado, o criminoso me achará inexoravel, e nunca me cobrirei com a infamia, compromettendo-me vilmente com a licenciosidade e sedição.

(*Assignado*)

FRANCISCO DE COPONS.

Chefe Politico Superior.

Madrid 16 de Julho, 1821.

Preços Correntes dos principaes Productos do Brasil,
LONDRES, 14 de Agosto de 1821

Generos.	Qualidade.	Preços.	Direitos.
Algodam . . .	Babia por lb.	0s. 11p. a 1s. 0p.	} 6 por cento ad va- lorem,
	Capitania	
	Ceará	0s. 11½p. a 1s. ½p.	
	Maranhã . . .	0s. 11p. a 1s. 0p.	
	Minas novas .	0s. 10p. a 0s. 10½p.	
Pará	0s. 10p. a 0s. 10½p.	} 4½ por lb.
	Pernambuco .	1s. 0p. a 1s. 1½p.	
Anil	Rio	} Livre de direitos por exportaçãõ.
	Redondo . . .	33s. a 44s.	
Assucar . . .	Batido	27s. a 31s.	} 3s. 2p. por 112lb, 5s. por 112lb,
	Mascavado . .	22s. a 26s.	
Arroz	Brazil	} 10 p. por couro
Cacão	Pará	47s. a 49s.	
Café	Rio	114s. a 116s.	} 4s. } por lb. 2s. }
Cebo	Rio da Prata	
Chifres.	Rio Grande por 123	46 a 50	} direitos pagos pelo comprador,
Centros	Rio da Prata, pilha	A 8½p. a 9½p. B 7p. a 8p. C 6p. a 6½p.	
	Rio Grande	A 8½p. a 9p. B 7p. a 8p. C 5p. a 5½p.	
	Pernambuco, salgados	
	Rio Grande de cavallo	
	Ipecacuanha Brazil por lb.	7s. 0p. à 11s. 0p.	
Oleo de cupaiba	3s. 2p. a 4s. 6p.	} direitos pagos pelo comprador,	
Orucu	1s. 0p. a 2s. 6p.		
Pão Amarelo. Brazil	} direitos pagos pelo comprador,	
Pao Brazil	Pernambuco		200l. por ton
Salsa Parrilha. Pará	2s. 0p. a 2s. 6p.	} direitos pagos pelo comprador, 6½ por lb.	
Tabaco	{ em rolo em folha		
Tapioca	Brazil	

Cambios com as seguintes praças.

Rio de Janeiro	49	Hamburgo	36 9
Lisboa	50	Cadiz	36½
Porto	50	Gibraltar	30½
Paris	26	Genova	43½
Amsterdam	12 17	Malta	45

<i>Especie</i>		<i>Seguros.</i>	
Onro em barra	£3 17 10½	Brazil. Hida	25s
Peças de 6400 reis	3 17 6	Lisboa	20s
Dobros Hespa-	} por onça	Porto	25s
nhoes		Madeira	25s
Pezos dictos	3 14 6	Açores	52s
Prata em barra	4 10	Rio da Prata	35s
		Bengala	63s
			Volta 25s

LITTERATURA E SCIENCIAS.

NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

Wilson's on the Funding System : preço 2s. Revista historica do systema e effeitos da Divida Publica Fundida, desde a sua primeira introducção por Guilherme III, até a morte de Sua Magestadc George III. E breve historia das leys sobre os pobres, desde a sua introducção no reynado de Elizabeth até o tempo presente: com um importantissimo plano, que aponta o seu efficaz remedio, e que o Author se lisongea será de utilidade . Por Jos. Wilson.

Hill on the use of Oxigen : preço 7s. 6d. Observações practicas sobre o uso do Oxigeno ou ar vital, na cura de molestias, ao que se ajunctam algumas experiencias sobre a vegetação das plantas. Por Daniel Hill. M. D.

Dudley on the River Nile, preço 3s. 6d. Dissertação em que se mostra a identidade dos rios Nilo e Niger, principalmente pela authoridade dos Antigos. Por João Dudley. M. A.

Heywood upon the Distinctions in Society. 8.º preço 18s. Dissertações sobre as distincções na Sociedade, e gradações no povo, debaixo dos Governos Anglo-Saxonios. Por Samuel Heywood. *Serjeant* em Leys,

Taylor's Law Glossary. 8.º preço 9s. Glossario de leys, Latino, Grego, Normando, Francez, e outras linguas, com varios commentarios por Sir Guilherme Blackstone, e varios tractados sobre cada ramo desta profissaõ, traduzido em Inglez, e arranjado alphabeticamente. Por Thomaz Tayler.

Lovekin's Mental Calculator. Preço 3s. Compendio de regras concisas e geraes para a prompta soluçaõ de varios problemas uteis e interessantes, na Astronomia, com illustrações explanatorias, formando um epitome dos elementos daquella sciencia. Ao que se ajuncta uma guia para conhecer as constelações. Por J. Lovekin.

Bentham on the Liberty of the Press. 8.º preço 1s. Sobre a Liberdade da Imprensa e discussaõ publica. Por Jeremias Bentham Esc.

Morgan's Principles of Assurance. 1 vol. 8.º Os principios e doutrinas dos Seguros, annuidades vitalicias &c., expostos e explicados. Por Guilherme Morgan. Esc.

Moore's Revolution of 1688. Preço 14s. Historia da

Revolução Britannica em 1688 e 1689; referindo todos os acontecimentos connexos com aquelles factos na Inglaterra, Escocia e Irlanda, até a capitulação de Limerick, em 1691. Por George Moore, Esc.



PORTUGAL.

São á luz. O 1.º livro da Historia Completa das Inquisiçoens de Italia Hespanha e Portugal, ornada com sette estampas, analogas aos principaes objectos que nelle se contém. Preço 240 reis.



O Seculo do Senhor D. Jozé I. preço 60 reis.



Portugal convalecido, na desejada e feliz vinda de Suas Majestades e Augusta Familia. Por Jozé Daniel Rodrigues da Costa. Preço 40 reis.



A Constituição defendida e o despotismo aterrado. Por Luiz Antonio Xavier. Preço 720 reis.

MISCELLANEA.

CÔRTEZ DE PORTUGAL.

116.ª Sessão. 23 de Junho.

Receberam-se officios do Governo Provisorio e Camara das Ilhas de Cabo Verde, que foram remettidos á Commissão do Ultramar. Igualmente officios do Governador do Maranhão, cujo comportamento foi mui approved pelas Côrtes. O Sr. Mauricio instou para que se addissem mais membros á Commissão do Ultramar pelo muito trabalho, que lhe incumbia.

Foi decidido depois de algum debate, que se applicasse toda a Collecta das rendas ecclesiasticas, para a extincção da divida preterita.

Propôz-se a nomeação de duas Commissoens de Negociantes do Porto, e lavradores do Alto Douro, que obrem em separado, e informem o Congresso sobre a questaõ da Companhia das Vinhas. O Sr. Pessanha perguntou se era livre a qualquer pessoa de fõra do Congresso dizer que approvava ou desaprovava as opinioens deste ou daquelle Deputado, como acabava de succeder no impresso, distribuido, em nome da pessoa que se diz Procurador dos Lavradores do Alto Douro. Houve sobre isto uma discussaõ que não foi decidida. O Snr. Bitancourt apresentou

dous massos de requerimentos um a favor outro contra a extincção da Companhia dos Vinhos.

117.^a Sessão. 25 de Junho.

Nesta sessão se propuzeram reduções nos ordenados dos empregados no Terreiro Publico, e dos officiaes da Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno.

118.^a Sessão. 28 de Junho.

Leo-se uma carta de Mr. Jeremias Bentham, que foi recebida com grande applauso, e mandada imprimir no original Inglez, com a traducção annexa.

Entre outros projectos se leo um do Snr. Maldonado para a instituição de uma ordem denominada—"Ordem da Constituição."

Recebeo-se o relatorio da Commissão de Fazenda sobre as despesas do Monte Pio, em que se mostra que haverá no total das rendas e despesas da Nação um deficit de dous milhoens.

Houveram varias opinioens, sobre o modo de remediar este deficit, e disse o Snr. Sarmiento, que não podia deixar de fazer a observação, que a Regencia, ao mesmo tempo que o Soberano Congresso estava com o maior patriotismo trabalhando em economizar as despesas publicas, ella fazia novas promoções tanto civis como militares, augmentando-as; e que elle mesmo acabava de ser promovido do que cederia generosamente se assim o quizessem, em attenção ás circumstancias do Estado. Depois de longa discussão ficou approvedo, que a divida do Monte Pio e Reformados sêja considerada como divida preterita, paga pela caixa de amortização, principio

do 1.º de Maio do presente anno a receber, como se practica no Exercito.

Approvou-se, que, em geral, todas as repartiçoens que pagam pensoens, ordinarias, &c. mandem ao Erario relação dellas; que entraraõ em um livro a isso destinado.

Tractando-se da eleição de Presidente para o seguinte mez, foi reeleito o Snr. Moura; e o Senhor Vaz-Velho Vice-Presidente.

119.ª *Sessão 27 de Junho.*

O Snr. Pereira do Carmo fez a seguinte moção. “ Na sessão de 23 do corrente se distribuio pelos Snrs. Deputados o projecto da Constituição, para entrarem discussaõ logo que se expõem os negocios consignados na ordem do dia. Como Deputado e um dos collaboradores deste projecto, muito folgava eu, que elle se patenteasse á Nação, para que todos o vissem e examinassem mais de espaço, e pudessem com suas luzes augmentar as luzes deste Congresso, que só tem por fim desempenhar bem e fielmente as funcçoens de seu alto ministerio. Este éra o meio mais cabal de pôrmos em contribuição as luzes de todos os Portuguezes instruidos, e de todos os sabios da Europa, para aperfeiçoarmos o nosso pacto social. E por isso proponho, que se mande imprimir um numero sufficiente de exemplares, os quaes se ponham á venda nas lojas do Diario das Cortes, pelo preço que baste para as despezas do papel e impressaõ.”—Foi approvedo.

A respeito do papel do Procurador dos Lavradores de vinho, em que se approvava e desapprovava o que haviam dicto alguns Deputados, regeitou-se a moção, pelo motivo da insignificancia da producção: sendo dessa opiniaõ o Snr. Sarmiento, que disse ser um dos mal tractados num folheto que apresentou; e de que disse naõ fazer caso.

O Snr. Vasconcellos propoz a instituiçãõ de Correios Maritimos.

O Snr. Ferreira Borges propoz um projecto para facilitar as visitas aos navios mercantes, que se fazem por varias repartiçoens da alfandega, saude, ouro, &c. Foi lido pela segunda vez, mandado imprimir, e declarado, que era de urgencia.

Discutio-se o projecto sobre os ordenados e pensoens dos empregados publicos; em que o Snr. Pereira do Carmo eloquentemente combateo pelo principio de pagar aos empregados tam amplamente, que naõ fiquem expostos a prevaricar, induzidos pela miseria. Isto fez regeitar o primeiro artigo do projecto, e differir a questaõ para outra sessaõ.

120.^a Sessaõ. 28 de Junho.

Continuou a discussaõ sobre os ordenados, e pensoens, decidindo-se que a Regencia remetteste listas das pessoas que tem mais de um ordenado ou pensaõ, para se poder entrar na materia com mais conhecimento das circumstancias.

121.^a Sessaõ. 30 de Junho.

Discutio-se nesta sessaõ a dotaçãõ da Familia Real, ouvido o parecer da Commissaõ de Fazenda, havendo algumas duvidas sobre a pensaõ da Senhora Princeza D. Maria Thereza, por ter sido casada com um Principe Hespanhol; ao que se naõ attendeo, porque ella naõ recebe nada da Hespanha. Foi approvedo o seguinte.

Dotaçãõ d'El Rey	365:000.000
Snr. ^a . Princeza D. Maria Thereza e seu filho	
D. Sebastiaõ	12:000.000

Tres Snr. ^{as} Infantas a 4:800.000	14:400.000
Snr. ^a Princeza D. Maria Francisca	50:000.000
Pelo que paga o Thesouro de tenças e ju- ros á Casa da Raynha	42:235.000
Total	514:235.000

Isto he um milhaõ e duzentos e oitenta e sette mil cruzados.

Fica pertencendo a El Rey os palacios de Ajuda, e quintas immediatas; de Alcantara, e Tapada, de Mafra e sua Tapada, Salvaterra, Vendas Novas e Cintra.

A' Snr.^a Raynha os rendimentos da Casa da Raynha. Ao Principe Real as rendas da Casa de Bragança, que por agora entram no Erario, visto naõ ter elle vindo para Lisboa, e serem estas medidas temporarias. A casa do Infantado para o Snr. Infante D. Miguel.

Os palacios seraõ concertados pelo Erario, e a dotaçaõ d'El Rey he restricta á Ucharia de toda a Familia Real, Mantearia, Guarda Roupa, Cavalhariça, Cocheira, e Criados de todas as ordens do Paço.

122.^a Sessão. 2 de Julho.

Tractando-se da eleiçaõ para Conselheiros de Estado, e resolvendo-se que os Regulares naõ éram elegiveis, propoz o Snr. Pessanha uma excepçaõ a favor de Fr. Francisco de S. Luiz, o que a final naõ foi admittido.

Entre outros officios se apresentou um do Ministro dos Negocios Estrangeiros, incluindo a relaçaõ dos empregos e ordenados dos Agentes Diplomaticos e Consules Portuguezes nos Paizes Estrangeiros; e um mappa das reformas, que se pódem fazer nesta repartiçaõ.

Por occasiaõ de um requirimento do Conde de Sabugal, se discutio vivamente sobre a execuçaõ das bazas da Con-

stituição serem executadas á risca, ou conceder á Regencia poderes amplos em crises importantes. Propoz a final a Snr. Presidente e foi approved, que se devia authorizar a Regencia com os termos mais amplos, para obrar como julgar conveniente, tomando as medidas, que lhe parecer, para manter a segurança publica, durante o seu Governo; e se mandou lavrar um Decreto nesta conformidade.

123.^a Sessão. 3 de Julho.

Approvou-se o Decreto para que não podes em desembarcar as seguintes pessoas, que se sabia vinham na comitiva de Sua Majestade a saber:—Conde de Palmella; Conde de Paraty; Thomaz Antonio de Villanova Portugal; Barão do Rio Seco; Visconde de Villa nova da Raynha; Visconde de Magé; Bernardo Jozé de Souza Lobato; Monsenhor Almeida; Joaõ Severiano Maciel da Costa; o Padre Francisco Romaõ de Goes.

Approvou-se outro decreto, para que S. M. não possa remover em Lisboa e Porto os Commandantes de Corpos, Intendente Geral de Policia, &c. até que seja jurada a Constituição. Outro Decreto para servir depois que S. M. tiver ratificado o seu juramento, determinando a extincção da Regencia.

Nestes termos chegou um officio do Ministro da Marinha, participando, que ás 5 horas da manhã se tinha avistado a esquadra em que vinha Sua Majestade. O Snr. Presidente disse, que á vista desta participação éra impossivel determinar para hõje o desembarque de S. M. pois que não cabia no espaço, que mediava até o meio dia, determinar a forma solemne com que havia de ser recebido.

Passou-se á eleição de 24 pessoas, para se proporem a

El Rey para Conselheiros de Estado. Quando estava correndo o escrutinio chegou, ás duas horas da tarde, um officio do Ministro dos Negocios do Reyno, participando que a Deputação, composta do Presidente da Regencia, Ministro da Marinha, e General das Armas da Corte, tinha ido a bordo cumprimentar a S. M.; que não tinha voltado, e que se esperava pela proposta de S. M. de querer desembarcar ou não, do que logo participará ao Soberano Congresso; e certificando que estão dadas todas as providencias pelo commandante das armas.

Continuou o escrutinio para os Conselheiros de Estado, e ás 4 horas da tarde chegou outro officio do Ministro dos Negocios do Reyno, perguntando se a deputação da Regencia devia esperar a bordo pela de Cortes, ou se devia retirar-se, ficando o Ministro da Marinha.

Depois de alguma discussão se respondeo á Regencia, que a Deputação esperasse a bordo, revezando-se os seus membros se fosse necessario, e que se perguntasse a El Rey, a que horas podia receber a Deputação de Cortes amanhã, visto que era ja demasiado tarde para o fazer hoje.

Continuou o escrutinio dos Conselheiros de Estado, e se levantou a sessão ás 5 horas.

124.^a Sessão. 4 de Julho.

As 8 horas e meia declarou o Snr. Presidente aberta a sessão, e fez sciente ao Soberano Congresso dos officios, que tinha recebido dos Ministros da Marinha e Reyno, e das horas a que elles foram recebidos. O primeiro participando, que a deputação da Regencia ficara a bordo da não de S. M., na conformidade das ordens das Cortes. O 2.^o participando, que S. M. escolhera ás 10 horas do dia de hoje. O 3.^o dando conta de nova resolução de S. M.

para desembarcar ás quatro horas da tarde, e que o seu Secretario dos Negocios Estrangeiros devia ter uma conferencia com o Presidente das Côrtes. O 4.º finalmente confirmando a mesma resolução de desembarcar ás 4 horas da tarde.

Acabada a leitura destes officios disse o Sr. Fernandes Thomaz, que tendo as Cortes determinado por um Decreto, que S. M. escolhesse a hora a que devia desembarcar, com tanto que fosse antes do meio dia, e que tendo primeiro marcado as dez, como se vê do officio, S. M. se devia conformar, partindo a deputação das Côrtes para cumprimentar a S. M. e acompanhallo á dicta hora.

O Sr. Castello Branco augmentou esta opiniaõ, dizendo, que fosse immediatamente avizo á Regencia para o participar a S. M. nesta conformidade.

Foi approved e se expedio immediatamente avizo á Regencia.

Continuou o escrutinio para os Conselheiros de Estado.

As 11 horas e tres quartos, chegou um officio do Ministro dos Negocios do Reyno, referindo-se a outro do da Marinha, no qual participava, que S. M. estava resolvido a desembarzar immediatamente; e que ainda não tinha chegado a deputação das Côrtes.

Continuou o escrutinio, e éra meia hora depois do meio dia, quando chegou um officio da deputação das Cortes, que foi abordo, participaddo, que acabava de ser recebida por S. M. com toda aquella consideração e agrado, que he propria de S. M. e que se dispunha a partir immediatamente para terra na sua companhia.

O Snr. Psesidente disse, que esta noticia não podia deixar de causar a maior satisfacção ao Congresso, pelo que interessava a toda a Nação; e que se devia declarar ser recebida com muito especial agrado. Foi approved.

Leo-se o regulamento de Cortes, para o caso da presença de S. M. a fim de que o Congresso estivesse sciente do que se devia obrar: mas o Sr. Guerreiro fez a observação a respeito do que se faria, se por acaso S. M. se cobrisse. O Sr. Presidente respondeo que não éra practica que S. M. se cobrisse, quando estava presente algum corpo de Representação. O Sr. Maldonado disse, que El Rey se cobria diante do Desembargo do Paço, e quando o fazia o mesmo Desembargo igualmente se cobria, em consequencia opinou, que, se S. M. se cobrisse, as Cortes deviam fazer o mesmo, pois que fazendo-o qualquer Tribunal, melhor o deviam ellas fazer.

As 2 horas e meia da tarde chegou um officio do Ministro dos Negocios do Reyno, dando parte que S. M. desembarcara no cáes, e que vinha acompanhado dos Snrs. Infantes D. Miguel e D. Sebastião.

As 3 e meia chegou outro officio participando a chegada de S. M. ao Palacio das Necessidades, e que ia a apear-se.

Eram cinco horas da tarde, quando S. M. entrou na salla das Cortes, encostado ao Sr. Secretario Felgueiras precedido pelas Deputações das Cortes, e acompanhado por todos os officiaes de sua Real Casa, e subindo ao throno sentou-se na cadeira, e ficáram ao lado esquerdo do throno e em pé os officiaes da sua Real Casa. Foi-lhe apresentado pelo Sr. Presidente o Livro dos Sanctos Evangelhos, sobre o qual pondo S. M. a mão, proferio o seguinte juramento:—

“ Eu D. Joaõ VI. pela Graça de Deus e pela Constituição Rey do Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarve, juro aos Sanctos Evangelhos manter a Religião Catholica Apostolica Romana, observar, e fazer observar as Bazes da Constituição decretadas pelas Cortes Geraes Ex-

traordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, e a Constituição que ellas fizerem, e ser em tudo fiel á mesma Nação.”

Acabado o juramento, recitou o Sr. Presidente a sua oração. (veja-se p. 93). Concluida a falla, deram-se muitos vivas, e S. M. saio da salla acompanhado das mesmas deputaçoes, que o haviam introduzido.

O Sr. Presidente apresentou uma falla por escripto de S. M., em resposta á sua, dizendo, que S. M. por muito fatigado a não pôde ler. Decidio-se que fosse lida, e fazendo o Sr. Souza de Magalhaens a reflexão de que o devia ser por um Secretario de S. M. como determinava o regulamento, saio o Senhor Freire a participar isto a S. M. (que se achava no Palacio das Necessidades) e immediatamente entrou o Ministro de S. M. da Repartição dos Negocios Estrangeiros, mandado por El Rey, e foi por elle lida a falla de S. M. (veja-se p. 97) acabada a qual saio da salla das Cortes, acompanhado por dous dos Snrs. Secretarios.

Esta falla foi remettida à Commissão de Constituição para no dia seguinte interpôr o seu parecer.

Passou-se a formar novo Decreto, pelo qual se declarava reasumido em S. M. o Poder Executivo, logo que tivesse nomeado os seus Ministros, cessando desde então as funcções da Regencia.

Quando se discutia sobre esperar-se a nomeação dos Ministros, entrou o dos Negocios da Marinha de S. M. a perguntar, da parte d'El Rey, se éra indispensavel que fossem hoje nomeados os Ministros, ou se os poderia nomear no seguinte dia. Entrou-se em discussão, fazendo-se algumas perguntas ao Ministro presente, para se conhecer quem éram os Ministros, que estavam actualmente encarregados dos differentes negocios, e sobre os quaes recaía a responsabilidade.

O Seneor Castello Branco expressou nos termos mais francos, que a Soberania, residindo na Nação, eram os Ministros da Regencia os responsaveis, e que os de S. M. sendo nomeados o deviam ser igualmente, e quando S. M. os não possa nomear ja, fique a Regencia governando provisoriamente.

Houveram varios pareceres, e propoz o Sr. Trigoso, que os actuaes Ministros da Regencia se apresentassem a S. M. e lhe expuzessem, que cuidariam dos negocios em quanto S. M. não nomeasse outros. O Sr. Faria Carvalho era de opiniaõ, que os Ministros, que acompanháram a S. M. fossem responsaveis, em quanto S. M. não nomeava outros.

Respondeo-se em fim ao Ministro, conforme ao voto do Sr. Braamcamp., que S. M. podia nomear ja alguns Ministros, que servissem provisoriamente, até que nomee os permanentes, participando-o logo ás Cortes, que ficam em sessaõ permanente.

As 8 horas chegou um officio dirigido em nome de S. M., acompanhando um Decreto pelo qual nomeava os Ministros. (veja-se p. 102) Levantou-se ás 9 horas a sessaõ, e havendo sido tam prolongada se decidio, que a seguinte começasse ás 10 horas da manhaã.

125.^a Sessaõ. 5 de Julho.

Propoz o Sr. Braamcamp, que se tractasse da formula porque se deviam promulgar as leys; e se assentaram os pontos principiaes.

O Sr. Presidente informou o Congresso de que, S. M. quando acabara de proferir o juramento, dissera as seguintes palavras, que fõram ouvidas por elle, e por todos os Surs. Secretarios, que estavam ao pé de S. M. e saõ:—

“ E he verdade tudo isto, Eu o juro de todo o meu coração.”—Alguns dos Snrs. Deputados, que tem lugar mais proximo do Sr. Presidente, confirmáram esta asserção, dizendo, que ouviram muito bem estas palavras a S. M. O Sr. Presidente accrescentou, que não pudéram ser bem ouvidas de todo o Congresso, pois S. M. por vir muito fatigado fallava de vagar, e que por ser da maior consideração, que se soubessem todas as circumstancias deste acto, he por isso que se deve publicar, para que toda a Nação Portugueza, e todas as Naçoens sáibam, que S. M. fez o juramento de todo o seu coração, e sem a menor violencia. Fez-se na acta esta declaração, e mais algumas breves emendas, que se lembráram, e ficou para na seguinte sessão, depois de redigida, ser approvada.

O Sr. Freire propoz, que para maior conhecimento de todos, o Sr. Arcebispo da Bahia, como Presidente da Deputação, que foi cumprimentar S. M., apresentasse um relatorio de tudo o que succedeo naquella occasião: foi approvado.

Finalizou o escrutinio para a eleição dos Conselheiros de Estado. Nomeou-se uma deputação para ir cumprimentar a S. M. e apresentar-lhe a lista dos 24 Conselheiros de Estado eleitos, dentre os quaes deve S. M. escolher oito.

126^a. *Sessão.* 6 de Julho.

O Sr. Secretario Freire deo conta de dous officios remettidos da Provincia do Pará, pelo Governo ali estabelecido, incluindo o auto da installação do mesmo Governo, e dando parte da boa disposição dos habitantes, para jurar as Bazes da Constituição. Fôram ouvidos com especial agrado.

O Sr. Felgueiras deo conta de um officio ainda da Regencia, incluindo papeis vindos da Bahia, em que se participavam os ultimos successos do Rio-de-Janeiro; que se preparavam para dar o juramento das Bazes, e para fazer as eleiçoens dos Deputados, e pedindo a brevidade da expedição.

O Sr. Borges Carneiro propóz por ésta occasião, que seria util mandar-se uma nova expedição ao Rio-de-Janeiro. O Sr. Presidente respondeo, que só pertencia ás Cortes dar ésta insinuação ao Governo, e a elle o determinar a expedição. Foi approvado.

O Sr. Felgueiras deo conta de um officio do Governador de Pernambuco, em data de 20 de Maio, participando estar-se procedendo ás eleiçoens naquella provincia. O Soberano Congresso declarou ficava inteirado.

O Sr. B. Carneiro, propondo a extincção do direito do sêllo, a dizima da Chancellaria, e o dobro da Ciza, sustentou a sua moção observando, que as rendas do Estado são muito grandes; que ellas dam para as despezas: porém que o máo regulamento nestas, e a sua má administração no luxo, &c., he que são os motivos de não chegar a receita para a despeza, e que havendo as reformas, as economias, e a simplicidade bem regulada, chegariam sobejamente, e por isso tem lugar o alivio dos povos, que se pretende pela extincção dos mencionados direitos.

Mandou-se imprimir o projecto para entrar em discussão.

O Sr. F. Borges disse, que tendo chegado El Rey, tinha chegado o momento de mandar formar causa aos Diplomaticos, segundo se tinha assentado: que a manhaã partia paquete, e se podia hoje expedir ao Governo a resolução tomada, para ter o seu devido effeito. O Sr. Presidente respondeo, que hoje se expedia, para ser presente a S. M. a resolução das Cortes, a este respeito. O Sr.

Alvez do Rio lembrou, que seria necessario saber-se, quem saõ os Diplomaticos, que S. M. nomeára ultimamente no Rio de Janeiro, e do character que tem, pois estava informado que o Conde de Palmella he nomeado para a Corte de Napoles. O Sr. Braamcamp oppoz-se a que se perguntasse a S. M. quaes éram os Diplomaticos ultimamente nomeados, dando as suas razoes bem fundamentadas, pelas quaes, e pelas observaçoens de outros Snrs. Deputadas, se decidio, que fossem levados ao conhecimento de S. M. as duas resoluçoens tomadas a respeito dos Diplomaticos e Ilha Terceira, com os pareceres das competentes Commissoens.

Depois de alguma discussaõ, sobre a nomeação de Commissoens de fóra das Córtes, se resolveo:—

- 1.º Que se nomeem commissoens fóra do Congresso.
- 2.º Que o objecto, e attribuiçoens destas Commissoens, sêja consultivo, e de méra proposta, sem poder de reformar ou deliberar, o que só ficava sujeito á decisaõ das Cortes.
- 4.º Que a escolha dos membros fosse feita pelas Commissoens conrespondentes, que existem nas Cortes.
- 5.º Que se creasse uma Commissão para a redacção do Codigo Criminal
- 6.º Outra para a redacção do Codigo Civil.
- 7.º Outra para a reforma da Universidade e Instrucção publica.
- 8.º Que as duas Commissoens criminal e civil cuidaraõ da instrucção judiciaria criminal e civil.
- 9.º Que fosse creada outra commissão para formalizar o projecto de regulamento da Marinha Militar.
- 10.º Que haja outra igualmente para todos os objectos de reforma do Exercito em geral,
- 11.ª Que a cada uma destas commissoens pertence o tractar do que he relativo á Instrucção.

127.^a Sessão. 7 de Julho.

O Snr. Secretario Felgueiras leu um officio do Ministro dos Negocios da Guerra, acompanhando a correspondencia vinda de Monte-Vedio, em que se refere a adhesão da Divisão Portugueza ali estacionada á causa constitucional; e o juramento ás Côrtes e á Constituição, que ellas fizerem; e pedindo igualmente, que seja rendida aquella Divisão.

Discutio-se o parecer da Commissão de Commercio sobre a verdadeira interpretação do artigo 29 do tractado de Commercio feito com a Inglaterra em 1810. O parecer he concebido nos seguintes termos:

“ A Commissão de Commercio, em consequencia das queixas relativas á má intelligencia, e execução do artigo 26 do tractado de Commercio de 1810, entre Portugal e a Gram Bretanha, tendo sido encarregada de rever o mesmo artigo, e os tractados a que elle se refere, depois de o ter feito com a devida attenção achou:—Que o dicto artigo 26 declarou, que as estipulaçoens conteúdas nos antigos tractados, relativamente á admissãõ dos vinhos de Portugal de uma parte, e dos panos de laã de Gram Bretanha, da outra, ficariãam por óra sem alteraçãõ alguma. Que o unico tractado relativo aos dictos dous generos de vinhos e panos de laã he o de 27 de Dezembro de 1703, vulgarmente chamado de Methuen, e que este tractado, tendo por objecto a admissãõ em Portugal dos panos e fazendas de laã da Gram Bretanha, que éram até entãõ prohibidos, naõ lhes estipulou com tudo direito algum certo, e determinou somente para os vinhos de Portugal os mesmos direitos que pagassem os vizinhos de França nos portos da Gram Bretanha com o abatimento de um meio:—Que em consequencia desta estipulaçãõ se achavam pagando os vinhos de Portugal ao tempo do ultimo tractado de 1810, os direitos enormes de Lib. 53; e assim tem continuado de-

pois do mesmo tractado, e continuam ainda sem alteraçaõ alguma a exigir-se, e pagar-se, nos portos da Gram Bretanha os mesmos enormes direitos, que conrespondem actualmente a perto de 55 moedas por cada pipa:—Que pelo contrario, achando-se as fazendas de laã, ao tempo do mesmo tractado de 1810, sujeita se pagando sómente 20 por cento de direitos sobre uma moderada avaluaçaõ, naõ só naõ continuáram depois d'elle a pagar, como os vinhos na Gram Bretanha, os mesmos direitos, como dantes, mas foram reduzidos elles a 15 por cento unicamente, isto he, a metade do que dantes pagavam:—Por tanto, á vista do que fica exposto, parece á Commissaõ de Commercio:—Que o tractado de 1703, tendo fixado os direitos aos vinhos de Portugal na Gram Bretanha e naõ tendo determinado direito algum certo ou relativo, para as fazendas de laã na Gram Bretanha, as quaes fõram, pelo mesmo tractado, admittidas em Portugal, ficáram éstas por consequencia, e como de justiça, sujeitas pelo mesmo tractado, a todos e quaes quer direitos, que em Portugal se lhes quizerem impôr:—Que o artigo 26 do tractado ultimo de 1810, tendo declarado que ficáram sem alteraçaõ alguma as estipulaçoens do tractado de 1703, o confirmou novamente, e continuáram por consequencia as fazendas de laã e se acham ainda como d'antes sujeitas a todo e qualquer direito, que se lhes queira impôr, e mais áinda, se he possível, aos mesmos 30 por cento, que se achavam pagando no tempo em que se fez o mesmo último tractado e declaraçaõ, que confirmou todas as estipulaçoens precedentes respectivas:—Que a reducçaõ, que se fez nos direitos das mesmas fazendas, de 30 a 15 por cento, isto he a metade do que pagávam, naõ tem por tanto fundamento algum no tractado de 1703, unico relativo ás mesmas fazendas, e menos ainda no ultimo tractado de 1810; visto que por um artigo expresso d'elle se confirmaram e reva-

lidáram de novo todas aquellas estipulaçoens respectivas :—Que o artigo 15 do mesmo ultimo tractado de 1810, que servio, talvez, de pretexto para aquella prejudicial redução e desfalque da renda publica, estipula sim a admissãõ de todos os generos de producção, manufactura, industria ou invenção dos dominios e vassallos Britannicos, pagando geral e unicamente o sobredito direito de 15 por cento, mas sendo posterior a elle o sobredito artigo 26 do mesmo tractado, que declarou que as estipulaçoens conteúdas nos antigos tractados relativamente á admissãõ dos vinhos de Portugal de uma parte, e dos panos de laã da Gram Bretanha da outra, ficariam por óra sem alteraçãõ alguma, ficou este constituindo uma clara excepção daquelle artigo :—Que ésta excepção he tanto mais obvia e justa, quanto estava sendo, ao tempo que se fez o ultimo tractado, tam desproporcionada nos dous paizes a differença dos respectivos direitos dos vinhos de Portugal e fazendas de laã da Gram Bretanha, que fizeram o objecto do referido artigo 26, pois que naõ obstante a nenhuma restricção do tractado de 1703, e a plena liberdade que deixou, se percebiam apenas em Portugal 30 por centode direitos sobre os panos e fazendas de laã; quando pelo contrario sobre os vinhos de Portugal na Gram Bretanha se percebiam e percebem ainda mais de 200 por cento, isto he, mais de duas vezes o valor actual do mesmo vinho, que a tanto conresponde o sobredito direito de Lib. 55, ou pelo cambio corrente 250.800 reis sobre cada pipa:—E finalmente, attendendo a todas as sobreditas razoens, que foi tam injusta como mal entendida a redução dos direitos sobre as fazendas de laã em Portugal, e naõ devendo por isso supportar-se por mais tempo o enorme desfalque, que tem causado á renda publica, que se estabeleçam sem demora, e continuem a perceber-se

em todas as alfandegas os mesmos direitos de 30 por cento como d'antes."

O Sr. Luiz Monteiro, sustentando o parecer, como membro da Commissão, fez entre outras a explicação do grande mal, que Portugal tem soffrido com a perda de mais de 130 contos de reis annualmente, desde o anno de 1813, até ao qual pagaram as dictas fazendas de laã 30 por cento.

A opiniaõ do Sr. B. Carneiro dirigio-se essencialmente a sustentar a dignidade da Naçaõ vergonhosamente aviltada, pelo Ministro, que fez o tractado de 1810. Tendo-se discutido, e julgando-se que naõ podia haver a menor duvida em resolver sobre tal assumpto, sem mais contemplaçoens, se approvou o parecer da Commissão; e que se recebam daqui avante os direitos de 30 por cento em fazendas de laã.

O Sr. Braamcamp propoz, que se devia marcar um tempo determinado, para principiar a execuçaõ desta resoluçaõ, pois havia muitas fazendas que tem vindo na boa fê, de pagar 15 por cento, o que foi approvedo; fixando-se o 1.º de Agosto proximo futuro.

128.^a Sessão. 9 de Julho.

O Sr. Presidente deo conta ao Soberano Congresso, que o Ministro dos Negocios Estrangeiros da parte de S. M. conveio em algumas pequenas alteraçoes que se fizêram na falla de S. M., por ter palavras, que se julgâram pouco proprias da linguagem Constitucional. Sendo lida pelo Sr. Secretario, e fazendo-se algumas reflexoes sobre o termo collectivamente, que se refere ao Corpo Legislativo, e Governo Executivo, se julgou devia tornar á Com-

missão de Constituição, para se fazer uma proposta a S. M. a respeito della e de outras frases.

O Sr. Fernandes Thomaz propoz, que se fizesse uma proclamação ao povos da America, em a qual se descrêvam os successos, que ultimamente tivêram lugar nesta cidade. Foi approvedo, e que o mesmo Deputado a redigisse.

Principiou nesta sessão a tractar-se do projecto de Constituição.

129.^a Sessão. 10 de Julho.

Nesta sessão se tractou da reducção do character e ordenados dos Agentes Diplomaticos; e do plano do Sr. Povoas, sobre a organização do Exercito, que ficou adiado.

130.^o Sessão. 11 de Julho.

Mencionou-se um requirimento da Camara do Ceára Grande, em que se queixa do actual Governador: foi remettido á Commissão do Ultramar.

Continuou a discussão do projecto do Sr. Povoas sobre a organização do Exercito.

O Sr. B. Carneiro, como membro da Commissão de Constituição lêo as palavras do Discurso de S. M. pouco proprias do systema constitucional, e expondo com o parecer da mesma Commissão, que a brevidade com que foi feito o mesmo discurso éa causa desta irregularidade, devendo por isso remetter-se com o dicto parecer a S. M. para dar a respeito das mesmas palavras a explicação.

O Sr. Trigoso opinou, que tendo o Ministro sido authorizado por El Rey, para assentir ás emendas, que o Discurso de S. M. precisasse, para ficar conforme ás ba-

zes, devia a **Commissaõ** fazer éstas emendas, sem ser preciso tornar a apresentar a **S. M.** o discurso. O **Sr. B. Carneiro** explicou os motivos da censura da **Commissaõ**, e tornou o **Sr. Trigoso**, que a explicação era mais conforme, que fosse pedida ao **Ministro**.

Havendo algumas duvidas sobre a quem se deveria dirigir o discurso de **S. M.** se ao **Ministro dos Negocios do Reyno**, se a **Silvestre Pinheiro**, que foi quem o veio ler em nome de **S. M.** Por ésta occasiã informou o **Sr. Secretario Felgueiras**, que estado presente, quando **S. M.** determinára que **Silvestre Pinheiro** viesse ler o dicto discurso, disséra **S. M.** “Vá **Silvestre Pinheiro** ler a falla, e se he preciso que eu proprio a vá ler, eu mesmo vou de boa vontade:” e accrescentou, que **S. M.** demonstrára pezar de lhe não ser apresentada a mesma falla, na occasiã em que fez o juramento para elle mesmo a ler. O **Sr. Fernandes Thomaz** opinou, que a falla devia ser impressa, tal qual fôra lida; que se imprimisse igualmente a analyze, que a **Commissaõ** fazia, e que se declarasse, que **S. M.** se conformava, com as emendas, que por falta de conhecimento do **Ministro da frazeologia propria do systema constitucional**, ella devta soffrer; pois que não era consequente, que se desse desfigurada uma falla, que todos ouviram.

131.º Sessão. 12 de Julho.

Leo-se o officio do **Ministro dos Negocios do Reyno** incluindo a lista dos **Conselheiros de Estado**, escolhidos por **S. M.** (veja-se p. 103)

132.ª Sessão. 13 de Julho.

Concordou-se a final o decreto para a organizaçã do **Exercito do Reydo-Unido**, e se mandou expedir.

Contiuuou o discussaõ sobre a Constituiçaõ, que procede com a mais madura deliberaçaõ. Nesta sessaõ ficou approvedo o proemio.

133.ª Sessaõ. 14 de Julho.

Recebeo-se um officio do Ministro da Marinha, participando que Bernardo de Souza Lobato, uma das pessoas, que vindo do Brazil fõram detidas a bordo, se acha desorientado de cabeça, e fõra examinado por um Phisico, e que éra conveniente visto o estado em que se achava, dever recolher-se a um hospital, propondo ésta disposiçaõ á approvaçaõ do Congresso. Decidio-se que o Governo tomasse as medidas, que julgasse mais convenientes.

Recebeo-se um officio do Ministro dos Negocios do Reyno, com a declaraçaõ de S. M. sobre as duvidas que se suscitaram por occasiaõ da sua falla. (Veja-se p. 101.)

134.º Sessaõ. 16 de Julho.

O Sr. Secretario Felguiras fez a leitura de um extenso officio, remettido pelo Governo da Bahia, relatando nelle o miseravel estado a que tinha chegado a administraçaõ publica em todos os ramos, e dando conta do que se tem passado naquella provincia; e incluindo diversos documentos, relativos á convocaçaõ dos povos, para eleiçoens dos deputados, e sobre outros objectos.

Tendo-se decidido, que se dessem louvores ao Governo da Bahia, o Sr. Braamcamp, reflectindo sobre as circumstancias, em que a America ficou, pela partida de S. M. propoz, que a Commissaõ de Constituiçaõ tomasse em consideraçaõ a melhor forma de estabelecer os Governos das provincias do Brazil, a respeito dos quaes se deve decidir, se devem ficar sujeitos a Portugal, ou á Regen-

cia, que S. M. deixou no Rio-de-Janeiro. Remetteo-se tanto o officio como a indicaçãõ do Sr. Braamcamp á Commissão de Constituiçãõ para dar o seu parecer.

Leo-se a proclamaçãõ das Cortes aos povos do Brazil de cuja redacçãõ havia sido encarregado o Sr. Fernandes Thomaz; e foi approvada com levissimas emendas.

O Sr. Ferreira Borges apresentou por escripto uma indicaçãõ; dizendo em substancia:—Que o Conde de Barbacena pegara em armas, contra o estabelicimento do systema constitucional, e que proclamára:—Que mui tardjamente e obrigado jurara as Bazes da Constituiçãõ; e que por estes factos, ou por quaesquer outros, éra certo que elle não tinha a confiança da Naçãõ:—Que elle fora creado Ministro dos Negocios Estrangeiros, cargo da maior importancia nas circumstancias presentes, e cujas operaçoens éram levadas ordinariamente em segredo:—Que éstas fóram as bazes do procedimento que houve à cerca dos Diplomaticos Portuguezes:—Que El Rey se achava em Lisboa ha doze dias, e ha outros tantos o Ministro nomeado; e que não constava até hoje, que se participasse pelo modo regular e directo aos Agentes ou Encarregados de Negocios da Hespanha, França, Inglaterra e Alemanha, o factõ glorioso do juramento d'El Rey, e espontanea approvaçãõ do novo systema:—Que elle portanto requeria, que éstas circumstancias fossem levadas ao conhecimento d'El Rey, que necessariamente as ignorava, para que provesse como cumprisse em cousa, que tanto relevava a segurança publica.

O Sr. Guerreiro oppoz-se á moçaõ, dizendo que os Ministros são responsaveis, e não havia por ora motivo para se lhe tomar conta. O Sr. Braamcamp lembrou, que os Ministros não tem ainda jurado as Bazes da Constituiçãõ. O Sr. Ferreira Borges retorquindo ao Sr. Guerreiro disse, que não sô o Ministro dos Negocios Estrangeiros não

tinha mandado publicar no Diario as participações a que alludia, mas que fizera a participação de modo que tinha pêjo de o dizer.

Pediram alguns dos Snrs. Deputados, que fosse explicada ésta circumstancia, e disse o Sr. Presidente, que não devia haver pejo em explicar cousa alguma, que se referisse á causa publica. Approvando-se esta decisão, disse o Snr. F. Borges, que o Conde de Barbacena se dirigio ao Ministro da Prussia, dizendo-lhe que o participasse aos seus companheiros;—que similhante modo de proceder era o mais irregular, que podia imaginar-se.

O Sr. Fernandes Thomaz accrescentou, o que Conde de Barbacena, recusára prestar o juramento ás Bazes, e que o não fizera senão quando o Governo então existente o mandara despejar do paiz. Que lhe constava, disse este Sr. Deputado, que mandara um avizo ao Redactor do Diario, para não publicar a folha sem a sua previa approvação, quando todos sabem que o Diario não he official, senão relativamente aos artigos, que vem debaixo do titulo de officio. Isto he uma rigorosa censura, contra o que está estabelecido e sancionado por este Soberano Congresso; e he um passo, que nunca deo a Juncta Provisional do Governo, a pezar da diversidade de circumstancias politicas, em que se achara; e muito menos agora devia ter lugar, por ser bem notorio que o actual Redactor he mui intelligente e constitucional; pediu finalmente, que estas circumstancias fossem unidas á indicação do Sr. F. Borges. A final decidio-se, que fosse chamado o Ministro immediatamente.

O Ministro da Marinha foi introduzido nas Cortes e apresentou o relatorio do estado dos negocios do Rio-de-Janeiro, expondo-o primeiro verbalmente, e depois entregando-o por escripto. Fizéram-se-lhe varias perguntas sobre o mesmo assumpto a que elle satisfez; e retirou se.

Entrou depois o Ministro dos Negocios, Estrangeiros que fôra mandado chamar; e o Sr. Presidente lhe disse, que o Soberano Congresso mandava, que o informasse: 1.^o Se ja tinha feito a necessaria participaçã da chegada e recebimento de S. M. e de seu juramento solemne ás Bazes da Constituiçã, no dia 4 do corrente, aos Ministros Estrangeiros nesta Côrte: e 2.^o Se deo ordem ao Redactor do Diario do Governo para naõ publicar folha alguma sem a sua approvaçã.

O Ministro respondeo, quanto ao 1.^o caso, que immediatamente fizêra a participaçã aos Ministros Estrangeiros, que se acham authorizados pelas suas Côrtes; e quanto ao 2.^o, que se tinha providenciado, que o dicto Diario conservasse o character, que he proprio de um papel Ministerial, e para que naõ omitisse artigos de officio, para substituillos com chocarrices, taes como por exemplo a das mulheres feias e bonitas, &c.

Sendo interrogado pelo modo por que fizera a dicta participaçã aos Ministros Estrangeiros, disse, que foram feitas por escripto aos Diplomaticos da Prussia e Dinamarca Russia e Delegado Apostolico, que saõ os unicos que tem credenciaes, e que o de Hesdanha ainda hontem as apresentára, naõ as tendo o da Inglaterra, França, &c. e outros que apenas saõ consules.

Retirado o Minissro disse o Sr. Fernandes Thomaz, que o officio dirigido a Redactor existia, e que fosse mandado vir, para entãõ o Congresso decidir.

135.^a Sessão. 17 de Julho.

O Snr. Sarmiento mencionou a entrada do patriotico General Napólitano, Pepe, em Portugal, e o ter sido roubado por alguns salteadores, de tudo quanto tinha; e pro-

poz, que se indicasse ao Governo, que lhe desse um auxilio igual ao prejuizo que recebêra. Foi apoiado, e que apresentasse a indicaçãõ por escripto.

Leo-se pela segunda vez a indicaçãõ do Sr. F. Borges sobre o Conde de Barbacena, Ministro dos Negocios Estrangeiros, e tendo-a sustentado o Sr. Deputado, disse que ella se limitava a informar a El Rey dos factos, que S. M. necessariamente ignorava: que se as respostas, que o Ministro déra na sessãõ precedente, eram por uma parte exactas, em outro ponto de vista éram inadequadas; por que o Ministro omittira dizer, que os Encarregados de Negocios Estrangeiros, de Prussia, Dinamamarca e Russia, a quem fizera as communicaçoes, éram só aquelles, que acompanharam El Rey do Rio-de-Janeiro para Lisboa; entretanto que aos de Lisboa nenhuma participaçãõ fizêra, no que havia falta; porque estes Encarregados haviam apresentado suas credenciaes á Regencia, que El Rey deixára em Portugal, a qual as enviára ao Rio-de-Janeiro, d'onde voltaram com o *exequatur*: que pelos movimentos de 15 de Setembro se suspendêram as suas funcçoens, em consequencia do que permanecêram aqui como Consules Geraes, com deferencia successiva dos Governos, que se seguiram: que voltando El Rey, voltava aquelle, que antes os havia reconhecido; e por consequencia éra uma cavilaçãõ o dizer, que elle Ministro os não reconhecia agóra: e concluiu lembrando, que ésta intelligencia, e nenhuma outra tinham as palavras do Ministro, que com tudo elle Deputado o não accusava, que a sua indicaçãõ se reduzia unicamente a informar El Rey de circumstancias, de que não estava ao facto.

Os Snrs. Trigoso, Pinheiro Azevedo, Brandaõ, &c. falláram a favor do Ministro. O Sr. Saraiva lembrou o decreto de amnistia, que o Sr. Presidente lembrou não ter

lugar na presente occasiã. O Sr. B. Carneiro disse, que éra extraordinario, que tendo sido nomeado o Pay deste fidalgo para a Commissão das Cortes Velhas, e o filho para Commandar o Exercito, continuasse a servir um emprego de tanta circumstancia, como éra o de Ministro dos Negocios Estrangeiros, cujas funcçoens são todas em segredo.

Addiou-se o negocio.

Referio-se á Commissão de Fazenda o arbitrar o que se poderia dar ao General Pepe.

136.ª Sessão. 18 de Julho.

Leo-se um officio do Ministro dos Negocios do Reyno, em que remettia officios da Bahia de 22 de Maio, nos quaes, entre outras cousas se participava, que as Junctas Eleitoraes de Parrochia deviam ser convocadas no dia 10 de Junho, as de Comarca no dia 24, e as de provincia a 8 de Julho.

Fez-se a leitura de uma charta de naturalizaçã passada pelas Côrtes a Christovãõ Bernardo natural de Lyon de França. Foi approvada com uma breve emenda.

O Snr. Sarmiento fez uma declaraçã do seu dicto na sessão de 16, relativo ao Ministro de Hespanha. Os Snrs. Luiz Monteiro, Miranda, Margiochi e Freire opináram, que nenhum deputado devia dar satisfacçã das suas opinioens, e palavras, citando por tal motivo o Sr. Luiz Monteiro um exemplo moderno no Parlamento Inglez. Estas opinioens foram geralmente apoiadas.

O Snr. Castello Branco, como membro da Commissão de Constituiçã deo conta do parecer da mesma sobre o officio do Governo da Bahia, reduzindo-se o parecer a que se dem louvores áquelle Governo, e approvando que elle fique directamente sujeito ao de Lisboa, conservan-

do as relações com o Rio-de-Janeiro, &c. O Snr. Arcebispo da Bahia apoiou isto, dizendo, que recebera uma carta do Vigario Capitular da Bahia, um dos Membros do mesmo Governo, na qual confirmava, que os povos e Governo estavam na firme resolução de se manterem independentes do Governo do Rio, sujeitos ao de Lisboa, e de manterem e conservarem os mesmos principios constitucionaes, que tem adoptado, unidos á causa geral dos Portuguezes.—Foi approvedo o parecer da commissaõ.

Discussio-se alguma parte da constituição.

137.^a Sessão. 19 de Julho.

O Snr. Secretario Felgueiras deo conta de um officio do Ministro da Marinha, em que participa que S. M. tem deliberado mandar um Governador para a Ilha Terceira, e serem dali removidos Stockler e o Bispo, e desejando igualmente, que as Cortes o informem das attribuições, que deve ter este Governador, e se deve nomear outro para a Ilha de S. Miguel.

Deo conta de outro officio do Ministro dos Negocios Estrangeiros, participando, que S. M. resolveo remover os Diplomaticos, que as Côrtes julgaram o deviam ser, ficando interinamente encarregadas as respectivas delegações: representando porém, que S. M. não pode deixar de attender aos serviços, que fizéram na Embaixada em Paris e Vienna, o Marquez de Marialva, o Conde de Oriola, e Antonio de Saldanha da Gama, os quaes pela incerteza, e circumstancias, em que se achavam, déram motivo no seu procedimento á directa e ponderosa resolução tomada pelo Soberano Congresso.

O Snr. Xavier Monteiro, pedio que se lêsse, a ultima parte deste officio, para se inteirar melhor no seu espirito; e depois da leitura reflectio, que sendo prohibido em um

Cospo Legislativo fallar qualquer Deputado em nome do Rey, de maneira que possa influir no mesmo Corpo, como se podia permittir que o fizesse um Ministro. Que este officio éra uma carta de empenho que vinha surprehender o Congresso em nome de S. M.; que se devia reflectir que estes tres nomeados éram dos maiores fidalgos, e ao mesmo tempo os mais culpados nos procedimentos, de que fôram arguidos os Diplomaticos; em consequencia do que fazia a declaraçãõ, de que o Ministro ficasse responsavel pelas consequencias, que a influencia deste officio podia ter nos Snrs. Deputados, no publico, e nos mesmos Ministros, que houverem de julgar os Diplomaticos, uma vez que se forme causa: pedindo em consequencia, que estas suas consideraçoens sêjam declaradas.

Houve alguma discussãõ sobre a forma de proceder, posto que todos os Snrs. Deputados que fallaram éram conformes na essencia. O Snr. Castello Branco, queria que o officio se attribuisse naõ a El Rey mas ao Ministro; e o Snr. Alves do Rio approvando isto disse, que se podia facilmente concluir assim, observando, que um dos fidalgos diplomaticos éra parente do Ministro, e que por isso vaõ fallava em Francisco José Maria de Brito, o qual estava em iguaes circumstancias.

O Snr. Braamcamp disse, que isto naõ tinha paridade, que porém sendo a linguagem do officio inconstitucional, deve recaír a culpa sobre o Ministro; que éra preciso, que se accustumassem a naõ fallar em El Rey, porém só nos Ministros, que estes sós he que devem ser atacados, pois que saõ responsaveis; e porque a pessoa d'El Rey he inviolavel. Condemnou igualmente de inconstitucionaes as frases do officio o Senhor Margiochi, e notou o Snr. Freire, que havia nelle infracçãõ de constituiçãõ; ao que replicou o Snr. Maldonado, perguntando qual éra a

Baze, que se tinha infringido, e que a respeito da Constituição, como ainda a não havia, éra impossível haver fracção.

Decidio-se a final, que fosse nomeada nova Commissão especial Diplomatica, á qual fosse remettido este objecto, e disse o Senhor. Presidente, que a nomearia no fim da Sessão. Com effeito no fim della nomeou os Snrs. F. Thomas, X. Monteiro, Miranda, Braamcamp e Annes.

138.^a Sessão. 20 de Julho.

Continuou nesta sessão a discussão sobre a Constituição, comprehendendo os artigos 6.^o até 15, que fôram approvados, com pequenas alteraçoes de palavras em alguns delles.

139.^a Sessão. 21 de Julho.

Leo-se um officio do Ministro dos Negocios do Reyno, que participava haver o Bispo de Vizeu dado escusa de servir de Conselheiro do Estado, e perguntava como devia ser substituido.

Leo-se outro officio do Ministro dos Negocios Estrangeiros, incluindo uma Nota do Encarregado de Hespanha, D. José Maria Pando, e da resposta que elle dera ao mesmo officio. Deliberou-se que fosse lida a nota, na qual o Encarregado de Hespanha, além de outros objectos, se queixava das palavras, que o Snr. Deputado Sarmento proferio no Congresso contra a sua pessoa, e pedindo uma satisfacção, &c.

O Snr. Pereira do Carmo disse:— Estou maravilhado do que acabo de ouvir! O agente de uma Potencia Estrangeira ter a ousadia de pedir satisfacções ao nosso Governo, em consequencia da opiniaõ, que um Deputado

pronunciou neste inviolavel recinto; he um facto, de que a historia diplomatica moderna não offerece exemplo! Não: ja mais eu reconhecerei em pessoa alguma, por mais authorizada que seja, e muito menos n'um estrangeiro, o direito de se intrometter nas deliberaçoens desta Augusta Assemblea. E saiba a Europa, e saiba o mundo inteiro, que a nação Portugueza, reassumindo os seus imprescriptiveis direitos, recobrou com elles aquelle antigo vigor e energia, que a fez tam famosa nas epochas brilhantes da sua gloria. Para atalhar com tudo uma discussão, que não póde deixar de ser desagradavel, e para que ninguem vinha preparado; proponho, que os officios se remetam á Commissão Diplomatica, para iuterpôr sobre elles o seu parecer; e depois se discutirá o negocio mais de espaço.

Depois de alguma discussão, em que varios Deputados fallaram no mesmo sentido, resolveo-se conforme propoz o Snr. Pereira do Carmo.

Foi approvedo o projecto sobre os Diplomaticos, decidindo-se que se não haja mais Embaixadores ordinarios, para as Côrtes onde até agóra se expediam, quaes são Austria, França, Inglaterra, Hespanha, e Roma: que sêjam substituidos por Ministros Plenipotenciarios, pertencendo ao Governo nomeállos, com este titulo, quando o julgar conveniente: que o mesmo se entenda a respeito da Russia: que para as mais Côrtes da Europa os nomeará o Governo, quando julgue conveniente, com o titulo de Encarregados de Negocios, ou de Consules Geraes: que ficam abolidos os Conselheiros de Legação, nas Côrtes aonde houver Ministros Plenipotenciarios: que igualmente haja um ou dous Secretarios addictos em Madrid, Londres e Paris, ficando livre ao Governo poder nomear um só para as outras Côrtes, quando o jul-

gue conveniente, ou mais de um, porém sem ordenado.

Ficou addiado tractar-se dos ordenados destes Ministros Diplomaticos.

140.^a Sessão. 23 de Julho.

Discutiram-se nesta sessão os artigos da Constituição de 16 até 19 que foram approvados com algumas emendas.

141.^a Sessão. 24 de Julho.

Leo-se o parecer da commissão do Ultramar, a respeito da Ilha Terceira, reduzindo-se a que se mande remover immediatamente o Bispo, Stockler, e o Brigadeiro Caetano Paulo. Approvou-se com o addictamento proposto pelo Senhor Carneiro, para exceptuar interinamente do Governo da Ilha Terceira as duas Ilhas de S. Miguel e Sancta Maria ; as quaes disse o Sr. Depntado tinham 70 mil habitantes, e por isso deveria ficar sujeita immediatamente a Portugal.

Leo-se o parecer d' outra Commissão sobre uma quiexa contra os Monges Bernardos de Maceira-Daõ, que causavam oppressoens aos habitantes do couto do seu Convento, recommendava a Commissão, que o Mosteiro fosse supprimido, e o processo remettido ao Poder Judicial, para se formar causa, e serem punidos os culpados. Decidio-se, que quanto á suppressão do Convento fosse á Commissão Ecclesiastica de Reforma; e quanto aos crimes allegados, se remêtta o objecto ao Corregedor da Commarca.

142.ª Sessão. 26 de Julho.

O Ministro dos Negocios da Guerra entrou nas Côrtes, sendo chamado para dizer a razão porque se conservára no Governo das armas do o Alentejo, o Visconde de Souzel, que tinha sido nomeado Conselheiro de Guerra, e tendo-se nomeado para o mesmo Governo o General Stubes.

O Ministro deu a sua explicação por escripto, dizendo, que o Visconde de Souzel pedira esta demora na mudança, por lhe ser assim conveniente para alguns arranjos de familia.

Houve sobre isto alguma discussão, e se adiou a questão para outro dia.

Correndo o escrutinio para a proposta de tres Conselheiros d' Estado, dos quaes deve S. M. escolher um para o lugar do Bispo de Vizeu, saíram elleitos os Senhores Anselmo Jozé Braamcamp, José da Silva Carvalho, e Jozé Aleixo Falcão.

Nomeou-se para Presidente do seguinte mez o Snr. Faria de Carvalho, e para Vice Presidente o Sur. Vaz Velho.

143.ª Sessão. 27 de Julho.

Tractou-se nesta sessão no titulo segundo da Constituição, propondo-se algumas alteraçoes pela maior parte verbaes, na descripção do que se chama territorio Portuguez, e voltaram os artigos á Commissão, para os redigir de novo, segundo as observaçoens, que se fizéram.

Relatorio da Deputação que foi abordo da não D. João VI., felicitar a Sua Majestade, e da outra que o foi esperar á entrada do Paço das Cortes.

Logo que a Deputação destinada a ir no dia 4 do corrente mez de Julho abordo da não D. João VI. cumprimentar a El Rey, e Sua Real Familia chegou pela dez horas da manhã ao lugar do seu destino, foi recebida com todas as honras, e introduzida á presença de Sua Majestade, que estava em pé, e a recebeo com expressivas demonstraçoens de satisfação. O Arcebispo da Bahia Presidente da Deputação pronunciou logo o discurso seguinte.

“Senhor:—Designado pelas Còrtes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, para vir com meus companheiros render a Vossa Majestade o fiel testemunho do nosso amor, e veneração, no feliz momento em que Vossa Majestade volta ao seio dos seus saudosos subditos de Portugal, para cooperar com elles na magestosa obra da sua regeneração Politica, tal he, Senhor, a multidão de idéas, que este successo desperta em meu espirito, que eu quizera antes ficar em um silencio respeitoso e admirador. Se trago á memoria os pasmosos successos dos 14 annos precedentes, tristes, e dolorosos uns, cuja recordação ainda hoje he capaz de fazer renascer em nossos Coraçõens um susto mortal; faustos e alegres outros, em cuja lembrança, ainda agora nos saboreamos, como então e servirão de temperar nossas amarguras, eu não posso, Senhor, deixar de vêr nesta longa cadeia, de bens, e males, que alternadamente nos cercaram, os effeitos da Providencia particular, e adoravel, que velando sobre Portugal, e sobre a augusta dynastia de seus Reys, quando os deixava chegar a borda do precipicio, era sómente para lhes estender a sua mão omnipotente, e

os salvar. Mas quando em particular considero a Vossa Majestade no presente momento, em que, depois do longo retiro de 14 annos, vejo a Vossa Majestade, salvo de tantos perigos, voltar tranquillamente a estas praias, que tanto entã saudosas, e enlutadas o viram entregar-se aos mares procellosos, quanto hoje serenas, e risonhas se alongaria, se possivel fosse, até aqui, apinhoadas de exultante povo, para dar-lhe uma passagem triumphal, e collocallo no antigo, e melhorado Throno dos seus Maiores; quando reflecto nos ponderosos motivos que decidiram a incerteza da fluctuante alma de Vossa Majestade a regressar ao Solo Portuguezes, seu berço, assim como antiga séde de seu throno, com o grande fim de accelerar, e solidar a nossa Regeneração Politica por meio de uma Constituição liberal, que fará a felicidade da Nação Portugueza, he entã, Senhor, que o espirito transcende os breves limites da sua esphera, e que eu extasiado tomo em meus labios a fraze angelica no momento da regeneração espiritual do mundo corrompido “Gloria a Deos nas alturas, paz, e felicidade, a todos os Portuguezes, que tem uma vontade recta, e amante da justiça.”

Tal he, Senhor, o particular respeito debaixo do qual a Nação Portugueza contempla hoje a Vossa Majestade, e o proclama coberto de uma gloria superior a toda a gloria, de seus augustos predecessores, e que eclipsa o falso brilho dos Conquistadores. Dilatar, e segurar os limites de um vasto Imperio á força d’armas, e levantar um throno forçado sobre montoes de cadaveres, e ruinas, seja essa a vã gloria de um Rey guereiro, que ordinariamente degenera em deposta, e oppressor dos povos, que subjugou; seja essa a funesta gloria dos Alexandres, e Napoleoens, que fizeram a admiração, e terror dos seus seculos, e merecêram a execração dos seguintes. Mui superior, e sómente solida he a gloria de um Rey docil,

e pacifico qual Vossa Majestade, que triumphou dos longos habitos, que tanto haviam depravado a difficultosa arte de governar povos; rasgou a venda que offuscava suas vistas rectissimas; separou de si aquelles, que entorpeciam o rigor das Leys, e lhe substituiam o arbitrio, o capricho, o interesse, e o feroz despotismo; e restituído assim aos seus naturaes sentimentos de justiça, piedade, e santo temor de Deos, se desce algum degráo do seu antigo throno, jurando-se Rey constitucional, se eleva em outros muitos de gloria sua, e felicidade nossa, unico alvo dos desejos e cuidados do Rey, que he digno de o ser.”

“ Taes são, Senhor, as ricas insignias, de que Vossa Majestade, apresentado-se hoje adereçado, annuncia a toda a Nação Portugueza a mais solida felicidade. Em uma mão a Constituição na outra a firme balança da justiça, eis-aqui os brilhantes caracteres, com que Vossa Majestade apaga hoje a nossa constante saudade, e merece de todos nós os mais firmes sentimentos de respeito e amor á sua sagrada, e inviolavel pessoa. Porque em verdade a Constituição que outra coisa he senão o codigo das leys fundamentaes porque uma nação deve ser governada, a expressão geral da sua vontade, que fixa os inviolaveis direitos dos Cidadãos, põem-nos a coberto da violação deses direitos, enfrea o despotismo, suffoca a arbitrariedade, e segura a felicidade publica, quanto he compativel com a condição das instituicoens sociaes? Pois a justiça, Senhor, quem duvida ser ella a unica base daquella felicidade, bem como o mais firme apoio dos thronos, sempre vascillantes quando sustentados pela força? Logo o Rey que sómente estas armas emprega no governo de seu Reyno, dá ao seu throno a mais firme estabilidade, felicidade da Nação não menos que a sua, dorme tranquillo sobre a incontrastavel fidelidade de

seus subditos, a ley o torna inviolavel, o crime o teme, a virtude o ama, e identificado em um só interesse com a massa do seu povo faz as delicias do seu seculo, e superior ás viscissitudes dos tempos, e das facçoens, leva seu nome glorioso á mais remota posteridade.”

“ Quam ascertado foi por tanto o Conselho de Vossa Majestade de se unira nós na grande obra, que a nação principiou, impellida de toda a especie de oppressão em que gemia, e que a ia precipitar no abismo da anarchia, ou da guerra civil? A declaração de Vossa Majestade foi o remedio saudavel de tantos males, e de tantos perigos.” O Rey o quer “ exclamaõ todos; quanto elle he bom, e digno de nos governar! O Rey jura a Constituição, reconhece uossos direitos, somos cidadãos, somos livres, e ficam salvos os legitimos direitos da Monarchia.” Ditosa voz, que traz os espiritos á concordia, arrancã os escrúpos, une em um ponto central o Portuguez, e o Brasileiro, o insulano, e o continental! Grande arte de ganhar os animos, terminar discordias, estancar sangue, assemelhar o Rey da terra á imagem da Divindade, e fazello mais que nunca credor ao respeito, e amor dos povos!”

“ Eu por tanto, Senhor, como membro da presente Deputação, e orgão, que me tocou ser do Soberano Congresso das Cortes, e por ellas de tres milhoens de leaes Portuguezes, felicito primeiramente a Vossa Majestade, e a toda a sua Real Familia pela prospera viagem, que o Senhor dos mares lhe concedeo, e pelo melhor estado de sua preciosa saude, sem que possamos esquecer-nos do Principe, e Princeza Real, cujas virtudes fazem as melhores esperanças da Nação. Em segundo lugar, offerecendo nosso respeito, e inviolavel fidelidade a Vossa Majestade, e a Serenissima Casa de Bragança, lhe apresentamos o mais apurado fructo de nossos trabalhos, as bases da

Constituição Política da Monarchia Portugueza, em que Vossa Majestade, verá com prazer estatuidos os mais solidos principios de nossa Regeneração, porque mantida a Sancta Religião de nossos Pays, a dynastia da Casa de Bragança, e os inaufervéis direitos de Vossa Majestade, e dos Cidadãos. O solemne juramento, com que Vossa Majestade no Rio de Janeiro adherio aos referidos principios, foi o feliz ensaio deste outro, que a nação hoje reclama de Vossa Majestade, como ratificação do primeiro, e pelo qual ainda mais, se possível he, se vincularam os corações de Vossa Majestade, e dos Cidadãos Portuguezes; e os votos de uma nação eminentemente leal, e briosa, unidos aos do seu Rey, que tam digno se mostra de o ser, darão ao mundo admirado o perfeito exemplar do melhor dos povos, e do melhor dos Reys.”

Sua Majestade ouviu com muita attenção esta oração, dando pelo decurso della frequentes signaes de approvação, e prazer, e do interesse que nella tomava; e sendo finda, disse com muito agrado: “ Que da sua parte nenhuma falta haveria em se cumprir tudo o que pelas Cortes fosse determinado; que desejava trabalhar de accordo com ellas para quanto fosse da felicidade dos povos; e que para fazer esta felicidade e se unir á causa da nação viéra com muito gosto do Brazil.” Estas e semelhantes expressoens repetio por diversas vezes. Logo recebeu da mão do Arcebispo um rico exemplar das Bazes da Constituição, e havendo perguntado pelos seus nomes a cada um dos membros da Deputação esta se despedio, recebendo todos os testemunhos da consideração e agrado de Sua Majestade.

Immediatamente foi a Deputação apresentada a Sua Majestade a Rainha, a qual tendo juncto de si as Serenissimas Infantas, a recebeu com expressoens de muito agrado, e havendo acceito das mãos do Arcebispo um

exemplar das Bazes da Constituição a Deputação se despedio. Em quanto estava abordo, veio a mesma Rainha á porta da sua Camara, e chamando para juncto de si duas das Serenissimas Infantas, conversou por largo tempo com os Deputados que se achavam naquelle lugar, mostrando grande contentamento pela nova ordem de cousas, da qual contava infalivelmente haver de seguir-se a felicidade de Portugal.

Pouco depois do meio dia se embarcou El Rey com o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, e com o Senhor D. Sebastiaõ na Galiota para isso destinada, recomendendo que fossem sempre juncto de si os membros da Deputação, os quaes se assentaram ao seu lado direito, e ao passo que Sua Majestade de todas as partes recebia publicas demonstraçoens do mais vivo regosijo, lhes dirigia cheio de alegria e satisfacção expressoens mui agradaveis, dizendo ser este o mais bello dia da sua vida.

Ao desembarcar no Caes da Pedra ouviu com lagrimas a falla que lhe dirigio em nome do Senado da Camara o Vereador Bacellar Chichorro. Logo subio ao coche com o Serenissimo Senhor Infante e com o Senhor D. Sebastiaõ, seguido da Deputação, e de todo o competente cortejo se encaminhou á Basilica de Sancta Maria, e havendo feito oração e assitido a um solemne *Te Deum*, se dirigio ao Palacio das Necessidades entre os vivas de inumeravel multidaõ, que no entusiasmo da maior alegria clamava de todas as partes : viva a Constituição; vivaõ as Cortes; viva El Rey Constitucional, e a sua Real Familia:—Os quaes vivas eram repetidos pelos numerosos Corpos de Tropa da 1 e 2 Linha, que estavam postados nas ruas, e no terreiro do Palacio, onde se collocára com seu Estado Maior o General Sepulveda, Commandante Geral das memas tropas.

Achavam-se as Cortes em Sessão permanente e como

se approximou a hora em que El Rey havia de chegar ao dicto Palacio, a segunda Deputação composta de outros doze membros se dirigio á primeira Sala do Palacio que communica com o interior do Paço das Cortes, e dando lugar e que El Rey recebesse o cortejo da Regencia, que o esperava, lhe fez participar que as Cortes a mandavam para ter a honra de o acompanhar. A esta participação mandou El Rey responder pelo Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, que necessitava descansar alguns momentos, por se achar fatigado, mas que não tardava em vir receber a Deputação, e depois de breve demora apparecendo na dicta Sala, o Bispo de Castello Branco um dos membros da Deputação lhe fez a falla seguinte—“Senhor he esta a segunda Deputação das Cortes, que vem cumprimentar a Vossa Majestade; manifestar o seu prazer pela sua feliz chegada a este Palacio, e ter a honra de o acompanhar até á Salla onde as Cortes esperam a Vossa Majestade—El Rey respondeo—Tenho grande satisfação em me ver no meio destes Senhores—Reunidas então as duas Deputações immediatamente aos lados d’ El Rey, o acompanharam, indo juncto de Sua Majestade o Senhor Infante e o Senhor D. Sebastião.

Antes da entrada na Salla, se fez saber a El Rey, que estava preparada uma tribuna Superior para Suas Altezas: El Rey recebendo esta parte com agrado, lhes insinuou que fossem para o lugar que lhes estava destinado, ao qual fõram conduzidos com o devido cortejo.

Ali mesmo se revestio Sua Majestade do manto Real, e entrou na Sala das Cortes pela volta das cinco horas da tarde; e subindo ao throno tomou assento; as duas Deputações o tomaram nos seus lugares.

Seguiu-se o juramento, findo o qual disse Sua Majes-

tade em voz que bem foi ouvida pelo Presidente e Secretarios, e por alguns Deputados que estavam mais proximos—“He verdade que assim o hei de cumprir, e assim o juro e prometto de todo o meu coração”—as quaes palavras repetio varias vezes depois da falla do Presidente. Então se recolheu Sua Majestade com o Senhor Infante, e o Senhor D. Sebastião ao dicto Palacio até onde foi acompanhado das mesmas Deputações. E logo Silvestre da Costa Pinheiro, Ministro dos Negocios Estrangeiros, sendo-lhe permittido entrar na Sala das Cortes, disse, que Sua Majestade acabava de entregar-lhe escripta uma falla, que era a sua resposta á do Senhor Presidente, e lhe ordenára que a lesse em Cortes, ao que logo satisfez.

*Relatorio da Deputação que no dia 7 foi cumprimentar
S. Majestade a Queluz.*

Na manhaã do dia 7 sahio das Necessidades a Deputação das Cortes, destinada a cumprimentar El Rey, e toda a Real Familia na sua chegada a Palacio, compostas do Snr. Castello Branco, que era o Orador; Trigoso; Ferraõ; Faria; Carvalho; P aes de Sande; Pesanha; Giraõ; Mendonça; Falcaõ; Ferreira Borges; Rebello; Alves do Rio; e Pimentel Maldonado; acompanhada de uma numerosa Guarda de honra do Regimento de Cavallaria N.º 4. Ao meio dia que era a hora indicada por Sua Majestade para a receber, chegou a Queluz e ahi foi recebida com as mais distinctas honras na forma do ceremonial adoptado para casos semelhantes, e introduzida na grande Salla da Audiencia, aonde S. Majestade se achava em pé debaixo do docel, acompanhado do Snr. D. Miguel seu filho, e do Sr. D. Sebastião seu neto, fazendo-lhe a Deputação as reverencias do costume, e caminhando El Rey alguns

passos ao encontro do Orador, este tomando a direita de Sua Majestade lhe dirigio o discurso seguinte :

“ Senhor, á Augusta presença de Vossa Majestade enviam as Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza uma Deputação composta de doze de seus Membros, para se informarem da preciosa saude de Vossa Majestade e de toda a Real Familia, depois da longa e penosa viagem, que felizmente a restituiu a este Reyno, e antiga morada de seus maiores; ao mesmo tempo que me designam para ser o orgão e o interprete fiel de seus sentimentos em objecto de tam geral e importante interesse, querendo que eu os exponha a Vossa Majestade com aquellas expressoens, que mais capazes forem de os fazer vêr em toda a sua força e pureza.”

“ Facil me seria inculcar desejos de que todos os Portuguezes se acham sinceramente possuidos. Eu não teria mais que repetir os votos unanimes da nação pela saude e prosperidade de Vossa Majestade: entã ao ouvir-me cada um consultando seu coração acharia na conformidade de minhas expressoens, fracas que fossem, com os seus proprios sentimentos, todos os meios de persuasão, toda a força natural da eloquencia. Mas he outra a tarefa, que hoje me incumbe desempenhar. Devo mostrar que toda a felicidade actual dos Portuguezes depende em grande parte da saude da conservação de Vossa Majestade, e que ella nos he por isso tanto mais preciosa. A demonstração desta verdade funda-se em virtudes novas, que Vossa Majestade tem desenvolvido, além de outras muitas, que já adornávam seu augusto throno.

Males inculcaveis, males de toda a especie, de que a exposição não dêve agora perturbar o animo de Vossa Majestade, haviam pezado sobre os desgraçados Portu-

guezes no longo periodo da auzencia de Vossa Majestade, até que perdida de todo a esperanza de os remediar de um modo ordinario; esgotado todo o sofrimento compativel com a natureza humana, a nação foi obrigada a lançar mão daquelles meios, que sempre lhesão licitos, para salvar sua independencia, manter o decoro Nacional, e evitar a quéda, que infallivelmente a riscaria da lista das naçoens livres, deixando-a por sua pobreza e abatimento, pela dissolução do pacto social, exposta a ser ou a victima de uma desenfreada anarchia, ou a preza do primeiro ambicioso, que quizesse lançar-lhe os ferros.”

“ Os Portuguezes, que em todos os seculos déram á Europa, ao mundo inteiro, as mais distinctas provas do seu valor, do seu character decidido, sim juráram agora manter sua independencia, sem duvida elles a sustentariam, elles a defenderiam contra os maiores esforços reunidos; mas que contradicçoens, que difficuldades, que embaraços não teriam a vencer, antes de levarem ao fim o majetoso edificio da sua Regeneração politica! Vossa Majestade porém, declarando-se o apoio do systema Constitucional, veio unir todas as vontades dissidentes, cortar todas as difficuldades, aplanar todos os caminhos para a felicidade geral. Novos titulos, novas obrigaçoens, para que os Portuguezes se interessem com mais ancia ainda, se possivel he, na saude na conservação de Vossa Majestade, sentimentos em que sem duvida se avanta o Congresso Nacional.”

“ Queira o Ceo não alterar jámais a uniaõ jurada entre Vossa Majestade e a Nação, pois que da perfeita observancia deste juramento reciproco depende a gloria do throno de Vossa Majestade, e a felicidade dos Portuguezes, dignos sem duvida de serem felizes.”

Na alegria de seu semblante, em quanto durou a reci-

tação deste discurso, mostrou Sua Majestade quanto lhe era agradável, e conforme ao seu coração: assim o expressou interrompendo por vezes o Orador, protestando-lhe por ultimo de um modo muito energico, que jámais faltaria ao que muito livremente havia jurado, nem seria ingrato á consideração, que o Congresso e a Nação tinha por sua Pessoa; que a agradecia e conresponderia, fazendo quanto se exigisse para o bem publico, e que desejava que estes seus sentimentos fossem patentes a todos.

Sahindo a Deputação da Salla para outra immediata, e destinando-se a fazeras devidas felicitações a sua Majestade a Rainha, e a Sua Alteza a Príncipeza D. Maria Benedicta, por molestia das mesmas Senhoras não pode ser admittida; mas tanto de sua Majestade como de sua Alteza recebeu os mais affaveis agradecimentos communicados pelo Marquez de Vallada, que havia sido o portador dos desejos da Deputação.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Mudança de S. M. do Rio-de-Janeiro para Lisboa.

No nosso N.^o passado havíamos ja dado em resumo a noticia da chegada d'El Rey a Lisboa,agóra apresentamos a nossos Leitores os documentos officiaes de maior importancia, a este respeito, sendo incompativel com nossos limites o publicar todos, posto que tudo nos parece relevante, em materia de tam transcendente interesse na historia Portugueza.

Deliberado S. M. a voltar para a Europa instituiu uma Regencia na pessoa de S. A. o Principe Real, como se vê do decreto, e instrucçoens, que publicamos a p. 89.: plano este, que, mostrando aos Portuguezes da America a anxiedade de S. M. pelo bem dos habitatantes daquelle continente, éra a mais acertada medida para assegurar a uniaõ da Monarchia, nesta importante crise.

Mas em hora má se permittio, que acompanhassem a El Rey na mesma esquadra certos Duendes politicos, que por suas travessuras tinham irritado contra si a opiniaõ publica. Foi logo preciso, que as Côrtes atalhassem o mal, que daqui se poderia seguir, se em uma occasiaõ de tanto jubilo, como éra a recepçaõ do Monarcha, o povo visse ainda juncto do Rey, pessoas, que lhe éram tam dasgradaveis: assim foi logo resolvido, que as taes pessoas não desembarcassem, e ao depois se lhes ordenou que se retirassem para algum lugar distante de Lisboa não menos de vinte leguas, e da costa do mar dez. Pequena demonstraçãõ de desagrado da parte das Côrtes, que motiváram esta resolução unicamente no desejo de poupar a esses individuos os insultos, que o povo irritado lhes poderia offerecer. Mas como os Duendes nunca se acquietam por sua natureza, julgamos que seria mais conducente á publica tranquillidade mandar essa gente travessa para lugares mais distantes tanto da Europa como da America, e aonde não pudessem machinar cousa al-

guma, porque precaução e caldo de galinha, diz o rifaõ, não fazem mal a doente. Quem essas pessoas sêjam verá o Leitor nos procedimentos da sessão 123, (p. 118) e figura em primeiro lugar o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conde de Palmella.

Deixemos pois de parte esses individuos, que as Cortes tem posto em socego, se elles quizerem ficar socegados, para continuarmos com outros factos importantes.

Houve alguma hesitação sobre o desembarque d'El Rey, por ter S. M. entrado no porto demasiado tarde, para que pudesse ser recebido como as Córtes desejavam, assim fez o desembarque no seguinte dia, foi logo á Se, aonde se cantou *Te Deum*, e dahi dirigio-se ás Cortes, aonde sentado no throno, e com seu manto Real, ouviu a oração que lhe fez o Presidente, e que deixamos copiada a p. 93. El Rey achando-se fatigado, retirou-se a outro quarto, e mandou que o seu Ministro, Silvestre Pinheiro, fosse lêr nas Cortes a falla de S. M. em resposta á do Presidente; o que assim se fez, e nós a copiamos a p. 97.

As Cortes, continuando em sessão, quizéram que El Rey nomeasse os seus Ministros, pois pela sua chegada se acabava o Governo da Regencia, éra preciso saber quem éram os Ministros responsaveis. El Rey satisfez a isto pelo decreto, que copiamos a p. 102.

Logo depois se apresentou a El Rey a lista dos Conselheiros de Estado, d'onde S. M. devia escolher oito, o que elle fez, pelo officio que copiamos a p. 103.

O grande regosijo, que causou a solemnidade d'El Rey prestar o seu juramento em Cortes, e cujas particularidades o Leitor achará no resumo das sessoens 123 e 124; não impedio, que ao outro dia se não escrutinizassem as expressoens da falla de S. M. como se vê dos debates das seguintes sessoens, até que resultou dahi a explicação, que copiamos a p. 100 e 101, pela qual ficaram as Córtes satisfeitas, devendo attribuir-se o que se notou de menos conforme aos principios constitucionaes, ao breve tempo em que a falla devia ser arranjada, e á difficuldade de conhecer bem as formulas mais adaptadas ao presente systema.

Naõ podemos dispensar-nos de copiar aqui o que disse sobre a

falla de Sua Majestade e reparos das Côrtes, o Times, uma gazeta Ingleza da mais reconhecida intelligencia, neste tempo. Depois de fazer a recapitulação da falla, e do reparo das Côrtes em alguma passagem, sobre que pediram explicaçoens ao Ministro, diz assim :—

“ Nós desde o principio expressamos a nossa convicção, de que a porção de authoridade, que se concedia á Coróa Hespanbola, não se acharia, no exito, corresponder aos fins de uma monarchia unida; mas nisto deve-se fazer uma distincção; quando ha grosseiros abusos que destruir, he necessario amarrar as mãos daquelles mais interessados em mantêllos. Quando he preciso tirar ao Rey, á Igreja, e aos Grandes, privilegios, prerogativas, patrocínio e influencia, que elles por longo tempo empregavam em detrimento publico, não se pode em um momento de revolução confiar-lhes com segurança sequer aquelle gráo de força, que ao diante haverá necessidade de fazer, para ser exercitada em vantagem da nação. A crise de uma total mudança no Governo, mesmo aonde o objecto essencial daquella mudança he uma distribuição mais ampla do poder politico, pede a concentração temporaria daquelle poder, nas mãos daquelles, a quem a nação o póde mais prudentemente confiar. A destruição de um Governo vicioso requer, que se estabeleça um Dictatorato, até que o vicio se destrua de todo; e he no ponto de vista deste necessario, mas breve dictatorato, que consideramos os poderes, alias extravagantes, que se tem depositado nas Côrtes Hespanholas, e seus imitadores. Grandes como são estes poderes, achamos que elles não tem sido mais do que sufficientes, para interromper a série de conspiraçoes creadas pelo interesse individual, que os antigos monopolistas do despotismo Hespanhol tem dirigido contra a nascente constituição. Quando aquella Constituição tiver adquirido mais força, e os seus inimigos tiverem perdido alguma porção consideravel de seus presentes meios de a perturbar, o corpo legislativo, em contemplanção do bem commum, e das justas pretensões de uma monarchia limitada, e da diminuição dos motivos de ciume e de apprehensão no povo, pode dirigir-se, e sem duvida se dirigirá, de boa fé, á tarefa que lhe he prescripta pelas

leys existentes ; isto he, rever a Constituição em todos os seus ramos, e supprir ou cortar os deffeitos ou superfluidades. A Constituição de Portugal, que he construida quasi sobre os mesmos principios, admite que se raciocine sobre ella no mesmo sentido ; porque em toda a probabilidade humana (se não presumimos demasiado em tam remota especulação) terá de andar semelhante carreira. As relações entre éstas metropoles e suas outrora colonias, parece ser a parte de maior embaraço na sua situação ; mas he este um embaraço a que as mesmas colonias poderão, talvez, offerecer não mui distante nem mui ceremonioso remedio,”

Passado este primeiro acto, apresentáram as Cortes a El Rey uma lista de 24 pessoas, das quaes S. M. devia escolher 8 para Conselheiros de Estado, o que El Rey fez, annunciando os seus nomes pelo Decreto de p. 103. Mas o Bispo de Vizeu se escusou de servir, pelo que as Cortes apresentáram a El Rey uma lista de tres nomes, para delles S. M. escolher um, que substituisse o Bispo.

Findou ultimamente a entrada d'El Rey no Governo Constitucional, com a publicação da ley, em que se estabelece o formulario para a expedição dos decretos, ordens, &c. e deixamos copiada a p. 103.

As circumstancias da chegada d'El Rey pareceram todas tam interessantes ás Cortes, que se mandou, que as Comissoens, que foram cumprimentar El Rey fizessem um relatorio autentico do que se havia passado, além do que constava pelas actas das mesmas Côrtes ; e este relatorio he o que copiamos a p. 145, a que remettemos o Leitor.

Governo do Brazil.

Dissemos acima, que S. M. deixara a S. A. o Principe Real, Regente de todo o Reyno do Brazil, o que fez dando-lhe os mais amplos poderes. El Rey antes de sair do Rio-de-Janeiro expedio varios decretos, providenciando a eleição de deputados para

as Cortes ; e na vespera de sua partida duas affectuosas proclamaçoens uma ao povo, e outra á tropa.

Com tudo o espirito publico não estava tranquillo no Rio-de-Janeiro, nem de todo conforme com as ideas d'El Rey na Bahia. No Rio os eleitores, convocados para escolher seus representantes nas Côrtes, metteram-se em outro negocio, que foi pedir um Governo Provisorio, differente do que El Rey pensára ; e como se empregasse tropa para dissolver o ajuntamento, não se fez isto sem decidida violencia e effusão de sangue ; consequencia funesta da falta de confiança no Governo, que a má administração passada tinha necessariamente infundido no povo.

Na Bahia a intenção geral do povo e do Governo Provisorio he não continuar em sujeição ao Governo do Rio-de-Janeiro, como se vê por suas representaçoens ás Côrtes, e ao que éstas julgáram proprio annuir na sessão 136.

O Príncipe Regente, logo que entrou no Governo, expedio uma energica proclamação aos povos, considerando-se, como se devia considerar pelo Decreto d'El Rey, Regente de todo o Brazil. Depois entrou em sérias indagaçoens sobre os abusos nas differentes repartiçoens, e mostrou grande desejo de que se fizessem reformas. Continuou porém o espirito de opposição a este arranjo da Regencia, como se manifestara já antes da partida de S. M., parecendo a muitos, que se devia formar uma Juncta Provisoria de Governo.

Aos 5 de Junho houve uma commoção popular no Rio-de-Janeiro, em que foi preciso intervir a tropa ; e em conclusão foi demittido o Conde dos Arcos, do emprego de Ministro de Estado, e nomeado em seu lugar o Desembargador Pedro Alvares Denis ; formando-se um Governo Provisorio de nove individuos, tres ecclesiasticos, dous militares, dous desembargadores, e dous cidadãos ; e se determinou, que se não expedissem decreto ou ordem alguma de importancia, sem a concurrencia desta juncta, que seria responsavel ás Cortes.

Os individuos que formam o Governo Provisorio são os seguintes :—O Bispo Capelaõ Mor, Presidente ; Jozé de Oliveira Barboza ; Jozé Cactano Ferreira d'Aguiar ; Sebastiaõ Luiz Ti-

noco da Silva ; Joaquim Jozé Ferreira de Faro ; Francisco Jozé Fernandez Barboza ; Joaquim de Oliveira Alvares ; e Mariano Jozé Pereira da Fonceca, Secretario.

Esta Juncta expedio uma proclamação aos 16 de Junho, em que declarou a sua resolução de manter a uniaõ com Portugal, e estar pelo que determinassem as Córtes, d'onde se vê, que os re- ceios de que se se rompesse a integridade da Monarchia, fóram os principaes motivos daquella nova instituição de Governo Pro- visorio.

Até aqui parece, que a direcção da revolução he continuar a integridade da Monarchia Portugueza, e que com essas vistas he que se desejava antes uma Juncta de Governo Provisorio, do que a Regencia do Principe, com os poderes illimitados, que El Rey lhe concedeo. Nós não possuimos ainda sufficientes informaço- ens das molas occultas, que operáram ésta mudança, para po- dermos ajuizar de sua tendencia. Com tudo a decisaõ das Cór- tes sobre a independencia da Bahia dá occasiaõ a reflexoens de consequencias mui extensas.

A distancia em que o Brazil se acha da Europa, faz mui diffi- cultoso, que aquellas provincias se possam governar, exactamente com a mesma forma de administração das de Portugal ; mas o ciume de umas provincias a respeito de outras he a verdadeira causa porque a Bahia quer antes estar sujeita a Lisboa do que ao Rio-de-Janeiro. He preciso governar os homens, segundo a sua natureza, Mahomet nunca houvêra sido tam bem obedecido, se em vez de dar as suas ordens como vindas do Ceo, disesse que emanávam d'elle mesmo. porque o orgulho de seus capitaens os faria julgar, que tam bons éram elles como Mahomet para fazer leys, mas vindo ellas do Céu ja o ciume dos homens não acha que he humiliação o obedecer não ao seu similhante mas ao Céu : assim um Governo em Portugal inspirará mais respeito em qual- quer provincia do Brazil, do que o Governo estabelecido n'outra qualquer provincia do mesmo Brazil.

Mas se he que o Brazil tem de ter um Governo geral, a cidade do Rio-de-Janeiro he mui impropria sede para tal Governo. O Rio-de-Janeiro está quasi em uma extremidade do Brazil, e he

absurdo fazer ir um recurso do Pará ao Rio, ou uma ordem do Rio ao Pará, navegando contra vento e maré, quando a Communição com Lisboa he tanto mais facil.

Nós quasi desesperamos de ver as nossas ideas neste ponto adoptadas pelas Cortes ; porque ha ainda prejuizos tam fortes a este respeito, que até temos pejo de os indicar, e com tudo nem por isso deixaremos de dizer o que entendemos.

Se o Brazil deve ter um Governo Geral, e não duvidamos que elle seria de grandissima utilidade ao melhoramento daquelle paiz, deveria esse Governo existir em um ponto central, fosse ou não em lugar habitado presentemente ; porque a sede do Governo, a abertura das estradas desse lugar para os principaes portos de mar, &c. em breve fariam populoso esse territorio.

Nem nos faz duvida, que um plano dessa natureza pudesse inspirar interesses no Brazil oppostos aos de Portugal ; porque a prosperidade do Brazil será sempre de reciproco proveito a Portugal, e se isto desse origem a uma subdivisão de patriotismo, nem assim o julgariamos desacertado. He preciso evitar as rixas de uma provincia com outra, que levam aos feudos e opposiçoens ; mas póde bem deixar-se obrar o espirito de rivalidade, que sendo conduzido por um Governo sabio excita o patriotismo, e esporêa a industria.

Procedimentos das Côrtes de Portugal.

He quasi inconcebivel a multiplicidade de negocios, que se tractam e despacham nas Côrtes. Só para o resumo de suas sessoens precisariamos compilar cada mez um grosso volume, e por isso nos vemos obrigados a fazer como o indice, e isso só dos objectos de mais geral importancia, ou em si mesmos ou em suas consequencias.

O projecto de Constituição começou a discutir-se na Sessão 136, aos 18 de Julho, e tem continuando lentamente, por outras materias se offerecerem, que exigem immediata decisaõ.

O projecto he em si volumoso, segue os principios fundamen-

taes, estabelecidos pelas Bazes, que ja publicamos por extenso em outro N.º: e se encosta de mui perto á Constituição Hespanhola.

Com tudo afasta-se desta em tres pontos essenciaes, que, se fórem approvados, marcarão uma importante distincção entre as Constituições dos dous paizes. São estes pontos; a tolerancia religiosa, o veto d'El Rey, e o methodo das eleições.

Quanto á Religião, declara a Constituição Portugueza, no § 25., que “ a Religião da Nação Portugueza he a Catholica Apostolica Romana. Permite-se com tudo aos estrangeiros o exercicio particular de seus respectivos cultos.”

A primeira parte deste artigo se póde entender, como méramente declaratoria de um facto: e tomada neste sentido, sem involver coacção nem pena ao contrario, pouca objecção admite, da parte dos tolerantes. Nisto differe essencialmente a Constituição Hespanhola, que no §. 12. declára, que a Nação Hespanhola professa *somente* a Religião Catholica Apostolica Romana, *com exclusão de todas outras.*

Isto envolve um principio de intolerancia, que a distingue da Constituição Portugueza.

A segunda differença essencial, que notamos, he sobre o Veto d'El Rey na formação das Leys. Pela Constituição de Hespanha, tem El Rey 30 dias para deliberar se deve ou não dar a sua sancção a qualquer ley feita pelas Cortes; e, se a negar, não se tornará a agitar a mesma materia naquelle anno. Se a ley for renovada no segundo anno, poderá ainda o Rey negar-lhe a sua sancção. E se for ainda renovada e approvada pelas Cortes no terceiro, então se supporá concedida a sancção do Rey, quer elle a dê quer não. Temos pois que o Rey póde pelo menos prolongar por tres annos a promulgação de qualquer ley, que fizerem as Cortes.

Na Constituição Portugueza, o Rey deve dar ou negar a sua sancção dentro de um mez (§ 91.) pela formula de dizer “ Volte ás Córtes.” e por baixo desta formula se escreverão as razoes, porque El Rey nega a sua sancção (§ 90.) mas se duas terças partes das Cortes fórem de opiniaõ que a ley deve passar como

estava, El Rey será obrigado a dar a sua sancção. Assim temos que a maioridade de dous terços força a sancção do Rey; o que não ha na Constituição Hespanhola.

O terceiro ponto de differença he nas eleições, que soffrem em Hespanha tres apuraçoens, quando em Portugal só se elegem os Eleitores, e estes os Deputados das Cortes; methodo muito mais expedito, e menos exposto a abusos.

Divide ésta Constituição os poderes politicos da Nação em quatro ramos; que são o legislativo, executivo, judicial, e administrativo. Não achamos porém o motivo, porque se desmembra o poder administrativo do poder executivo; antes nos parece, que na practica se achará ser esta divisaõ muito incommoda, e capaz de chocar muitas vezes as attribuiçoens do Executivo; porque a complicação da machina politica he sempre um mal, quando não he absolutamente necessaria para proteger o individuo ou a sua propriedade, com cujo intento se sepára, por exemplo, o judicial do executivo.

As autoridades locaes, escolhidas por alguma forma de eleição popular, são de summa utilidade, para dar aos individuos, em um Governo Constitucional, o character de cidadão, e o interesse, que convém que tenham, nas materias da administração; porém taes autoridades locaes não devem ser senão ramos do poder executivo.

A objecção, que estamos fazendo, não se dirige ao plano de fazer governar as provincias por estas junctas, e as cidades e villas por suas camaras: este plano nos parece mui bom, e infinitamente preferivel ao dos Governadores, como succede maiormente no Brazil: mas observamos, que a Constituição não nestabelece uma responsabilidade directa dessas junctas ao Governo Executivo, pelo que se lhes dá o character de um quarto poder politico, que julgamos incommodo, por ser susceptivel de encontrar-se com o exercicio do Poder Executivo.

Esta objecção nos parece tanto mais cojente, quanto esta Constituição insiste no principio, que temos ja combatido quando se fizéram as eleições para as presentes Cortes, de escolher para Deputados somente os que podem ser eleitores, e que pelo o 55 são só os que residem na Comarca.

Esta circumstancia alem de privar as Cortes dos talentos de individuos illustrados, que concorram com outros no lugar de seu domicilio, quando pudéram ser eleitos por outra parte aonde não pudesse haver a concurrencia de igual merecimento, tem a tendencia de dar a cada provincia ou comarca interesses desligados; e favorecer demasiado a independencia disso que se denomina o poder administrativo. Ora, se a doutrina das presentes Córtes tem sido, que logo que um Deputado entra nas Córtes he representante de toda a Nação, e não somente da comarca por que foi elegido, não deveria importar que esse representante de toda a Nação seja ou não domiciliado entre os eleitores que o escolhem.

Fallando da Constituição de Hespanha, e ao depois das Bazes da Portugueza, dissemos já o que entendiamos, a respeito do estabelecimento de um Conselho de Estado; e por isso julgamos desnecessario repetillo aqui: mas sempre tocaremos em um ponto.

Se este Conselho de Estado fosse nomeado por El Rey para o ajudar, e só responsavel a S. M., assim como seus membros amoviveis por vontade do mesmo Rey, ficaria a responsabilidade dos Ministros ás Cortes sendo perfeita. Explicaremos isto.

Supponhamos que El Rey, pelo parecer do seu Conselho de Estado queria executar alguma medida, a que os Ministros se recusávam, por lhes parecer, que se não poderiam justificar della perante as Córtes. El Rey tinha então a alternativa, ou de abandonar o parecer do Conselho de Estado, e conservar os Ministros; ou de insistir em seguir o Conselho de Estado, demittir os Ministros, e nomear outros, se os achasse, que quizessem tomar sobre si a responsabilidade da medida.

Mas segundo a presente organização do Conselho de Estado, que he responsavel ás Cortes e não póde ser removido por El Rey, se o Conselho quizer uma cousa e os Ministros outra; qual dos dous deve o Rey seguir? O Executivo deve ficar parado, ou a execução ser referida ás Córtes, que terão nesse caso de intervir nas funcçoens do Executivo; o que nos parece de grande inconveniente á Causa Publica.

Sendo o Conselho de Estado nomeado pelas Cortes, e os Ministros por El Rey achamos dous corpos distinctos no Executivo sem meio de os conciliar, quando estiverem de vistas oppostas. Mas se o Conselho fosse nomeado, e amovivel por El Rey, como o saõ os Ministros, o Rey poderia entãõ dimittir uns ou outros, para os substituir por pessoas que fossem concordes; pois discordando aquelles dous corpos em medidas essenciaes, naõ vemos como o Governo Executivo se possa conduzir com a energia necessaria, e com a precisa concordia.

Ultimamente notamos, que nenhuma restricçoens se impõem ao poder legislativo; porque as Cortes pòdem tudo fazer, sómente no §. 73 se diz, que a respeito das discussõens se seguirá o Regulamento, que tem feito presentemente, e ao qual poderãõ fazer alteraçõens. Se as corporaçõens naõ fossem susceptiveis de abusos, como saõ os individuos, este illimitado poder das Cortes naõ seria de temer; mas por desgraça da humanidade temos mil exemplos de maioridades conrompidas em assembleas legislativas, que torcem a seus interesses o que devia só attender ao publico.

Isto supposto, apresentamos a hypothese que as Cortes, com uma maioridade conrompida, fazem uma ley opposta aos principios constitucionaes, que esta Constituiçãõ se propõem a estabelecer, e que os Ministros de mãõs dadas com essa corrupta maioridade obtem para tal ley a sancçãõ do Rey. Neste caso, naõ vemos que a Constituiçãõ providencia remedio algum, por que tudo he permittido ás Cortes.

Citaremos um exemplo. Pela presente Charta da França, concedia-se aos Francezes a liberdade da imprensa; mas logo que o Ministerio pôde obter uma maioridade conveniente nas Camaras, passou-se uma ley, que estabelecia a censura previa, a despeito da liberdade da imprensa, que se julgava ley fundamental. Podemos pois suppor que iguaes casos venham a succeder em Portugal, e contra este mal naõ achamos que o projecto de Constituiçãõ proponha remedio algum.

Os Estados Unidos poderiam talvez offerecer exemplo da maneira por que se podem quartar os abusos do Poder Legislativo,

e para a Constituição geral, e Constituições dos Estados particulares dos diversos Estados daquella União referimos nossos Leitores ; mas sempre diremos, que, pelo menos, se deveriam declarar nullas as leys anti-Constitucionaes, por mais difficil que fosse o determinar depois quem devia, e como se podia julgar dessa nullidade das leys. Nos Estados Unidos, nem os Juizes nem os individuos são obrigados a obedecer ás leys inconstitucionaes.

Quanto ao resto, achamos o todo deste projecto de Constituição, mui adaptado ao systema, que se propoem estabelecer ; mui cheio de methodo, e mui bem pensado na enunciação ; e quando fazemos os breves reparos, que deixamos acima, queremos com isso mostrar, que o nosso elogio não he vago ou feito ao accaso, mas sim fundado no exame que deste projecto fizemos, de sua comparação com a Constituição de Hespanha ; e em fim da reflexão nascida de nosso modo de entender.

Naõ podemos concluir este artigo sem fazer o devido elogio ao Presidente, que o foi dous mezes consecutivos, o Deputado Moura ; pela direcção que deo aos deveres do lugar de Presidente ; porque, assumindo a si a decisaõ de muitos pequenos pontos na ordem dos debates, continuadamente evitou delongas, que alias occorreriam, se se appellasse para a decisaõ de toda a assemblea. Este comportamento, que será obvio a quem quer que ler os Diarios das Cortes aonde os debates vem por inteiro, nos persuade ainda mais, que para a presidencia das Cortes se deve escolher um membro, que tenha para isso o talento peculiar, que faça um estudo particular, e adopte maneiras adequadas para salvar o tempo com a promptidaõ de suas decisoes, e com o exercicio de decisiva authoridade, sem infringir ja mais, nem mesmo influir na liberdade deliberativa de nenhum membro. Ora estes requisitos peculiares naõ he possivel que os tenham todos os Membros, por mais capacidade que mostrem a outros respeito : assim, ja que as Cortes tem de eleger seu Presidente todos os mezes, tendo-se mostrado na practica, que elle póde ser reelegido, parece-nos, que seria de grande vantagem, que encontrando-se algum adaptado ao lugar fosse nelle conservado por meio de continua reeleição.

Melhoramentos em Portugal.

A adopção do Systema Constitucional, e a indizível actividade das Cortes vam dando aos negocios publicos a direccaõ favoravel e o impulso benigno, que éra de esperar; e com tudo conhece-se bem, que só o tempo póde consolidar um systema, a que todos estávam tam desacostumados, por que não he facil que uma Nação entenda de um golpe o que he liberdade, e menos o modo de usar della. Daremos disto um exemplo.

Certo individuo, que se intitulava Procurador dos Lavradores dos vinhos, publicou um folheto, no qual, por occasiaõ de tractar da questã da Companhia dos Vinhos, se expressou de maneira, que approvava umas e desapprovava outras das opinioens dos Deputados das Cortes nesta materia. Um dos Deputados, Pessanha, na sessã 116, perguntou se éra permitido a alguém dizer, que approvava ou reprovava as opinioens dos Deputados, e sobre isto houve alguma discussã posto que se regeitasse uma moçaõ que se fez neste assumpto, pela razaõ de ser o folheto obra insignificante.

Não hesitamos em responder á pergunta do Deputado pela affirmativa; porque, se não he licito approvar ou desapprovar as opinioens dos Deputados, com tanto que isso se faça com decencia, he vão fallar em liberdade de escrever. Essa doutrina éra a do Governo passado, que deixava a liberdade de escrever, com tanto que se escrevesse a favor dos que governávam e nada contra: óra esta não póde seguramente ser a mesma norma em um Governo Constitucional.

As Cortes, na sessã 126, resolvêram que se nomeassem Commissoens, de pessoas de fóra, para as ajudar com voto consultivo. Esta idea he sem duvida de utilidade; mas louvamos muito mais a outra do Deputado Pereira do Carmo, fallando da Constituiçaõ; o qual propoz que se provocasse a discussã e o exame, não só de todos os Portuguezes, mas dos sabios estrangeiros, para pôr assim em contribuiçaõ as luzes de todos os homens instruidos em auxilio dos esforços das Cortes.

Quizéramos pois, que isto mesmo se ampliasse a todos os mais objectos, sobre que delibéram as Cortes. Com essa liberdade appareceraõ muitos escriptos ineptos e despreziveis, mas por isso se não devem perder as suggestoens uteis, que homens cordatos pôdem offerecer, sendo livre a discussaõ. Os maos escriptos caíraõ bem depressa no esquecimento, que merecem; os bons produziraõ sempre alguma utilidade: em uma palavra, sem a liberdade de discussaõ não he possivel consolidar-se ja mais o systema Constitucional, nem produzir os effeitos beneficos de que he capaz.

De natureza bem differente foi a queixa que fez o Ministro Residente da Hespanha, contra um Deputado (Sarmiento) e consta dos procedimentos da sessaõ 139. Não podemos melhor explicar os nossos sentimentos a este respeito, do que referindo-nos á falla que fez Deputado Pereira do Carmo (p. 141.) Com effeito, se os Deputados fossem obrigados a dar satisfacçoens, pelos seus dictos nas Cortes, acabada estava a liberdade de discussaõ; porque o consentir-se mesmo a expressaõ das opinioene mais desvairadas, he a garantia de que necessariamente se haõ de ouvir as mais cordatas, e isto só pôde offerecer excepçaõ, quando os Deputados fallam de materias alheias da questaõ de que se tracta; e juiz dessa excepçaõ não deve nem pôde ser outro senaõ as mesmas Côrtes, por via do seu Presidente, pondo em vigor os Regulamentos, por que se devem fazer os debates.

Sobre os Deputados das Cortes não deve nunca haver outra authoridade mais do que a opiniaõ publica. Sêjam as sessoens publicas, sêjam os argumentos expostos á censura da Naçaõ, e digam o que quizerem, ou o que entenderem; pois o temor da opiniaõ publica he assas freio para conter todos os sensatos em seus deveres, e se algum houvesse, que disso não fizesse caso, seria uma gota de tinta preta lançada ao mar, para perturbar o cristalino de suas aguas; isto he, produziria nenhum effeito.

Regosijamo-nos em ver, que nas Cortes foi unanime ésta opiniaõ.

Pelo resumo do que se passou nas Cortes, na sessaõ 121, verá
VOL. XXVII. N°. 159. †

o Leitor a dotação, que se arbitrou a El Rey e Familia Real, para sua subsistencia. Não he demasiada, para sustentar o esplendor do throno, em uma nação, que deve figurar no mundo sem ser das ultimas, mas estamos persuadidos, que as posses do Reyno, no presente estado embaraçado de suas finanças, não permittiam que as Cortes pudessem fazer mais ; e, considerando o muito a que tem de attender, fôram liberaes.

Na sessão 118, em que a Commissão de Fazenda fez o seu relatorio a respeito do Monte Pio, se mostrou, que as rendas publicas, neste anno, se calculavam a 15 milhoens de cruzados. O exercito custa mais de 9 milhoens, a marinha mais de 2 ; a isto accresce a folha civil, obras publicas, &c. do que conclue a Commissão, que haverá um deficit de dous milhoens.

Mas as Cortes, attentas sempre aos progressos dos melhora-mentos, cuidam deste ramo, assim como dos demais com igual applicação ; e entre outras cousas não podemos deixar de notar o estabelicimento de uma posta diaria em Lisboa, que pela extensão daquella capital ; deve ser da mais decidida utilidade.

Entre os melhoramentos mais importantes devemos enumerar o debate das Cortes e sua decisaõ, na sessão 127, sobre o artigo 26 do tractado de Commercio de 1810. A p. 127, achará o Leitor o relatorio da Commissão, a este respeito, e que foi approvado pelas Cortes, ordenando-se, que do 1.º de Agosto deste anno em diante, as fazendas de laã da Gram Bretauha paguem em Portugal o direito de 30 por cento.

Deve-se este exame e interpretação do artigo 26 do tractado, principalmente aos esforços do Deputado Luiz Monteiro, que foi um dos Portuguezes, que desde o principio se convenceo da pernicioso tendencia daquelle tractado, mas que não podendo ja remediar-se em todo, propóz que ao menos se desse a este artigo a sua interpretação natural, desapprovando a outra, que derá motivo á impolitica redução dos direitos de 30 a 15 por cento.

Outro Melhoramento importante foi o que propoz o Deputado Franzini, na sessão 114, que muito ajudará a favorecer as finanças de Portugal. Reduz-se este projecto a supprimir as presi-

dências dos tribunaes, que vagarem para o futuro, servindo de presidente o vogal mais antigo: e não substituir os vogaes, que forem vagando, até que o seu numero se reduza ao absolutamente necessario: prohibindo-se a admissã de novos officiaes nas Secretarias de Estado: e que as vacancias, que se houverem de preencher, sejam annunciadas logo no Diario do Governo, para que todos os concurrentes pòssam apresentar seus requirimentos, e se escolha d'entre elles quem for mais digno: e em fim, que todas as repartiçoens remetam ao Governo listas dos empregados, que se julgarem desnecessarios.

Eis um projecto, que deve produzir consideravel economia, e que ao mesmo tempo não despede e deixa sem paõ os actuaes empregados, prudente consideraçaõ, mui digna de louvor.

Diplomaticos Portuguezes.

Na sessã 126 (p. 125) lembrou o Deputado B. Carneiro, que, tendo chegado El Rey, éra tempo de se proceder a formar causa aos Diplomaticos accusados ante as Côrtes. Disse o Presidente, que naquelle mesmo dia se expedia ao Governo a resoluçaõ das Cortes, para que se lhe desse effeito.

Na sessã 137, porém, se lêo um officio do Ministro dos Negocios Estrangeiros, em que representava, que S. M. não podia deixar de attender aos serviços, que fizéram na Embaixada de Paris e Vienna, o Marquez de Marialva, o Conde de Oriola, e Antonio de Saldanha da Gama: isto he os que as Cortes suppunham mais culpados.

Causou isto uma viva discussã, em que se reprovou mui decididamente o comportamento do Ministro dos Negocios Estrangeiros (Conde de Barbacena) neste ponto; remettendo-se o officio a uma Commissão Diplomatica, que se nomeou nessa mesma sessã para informar sobre a materia.

Não foi este sómente o ponto, em que o Ministro dos Negocios Estrangeiros foi estranhado nas Cortes, e se disséram delle

cousas mui asperas. Nos procedimentos da sessão 134 verá o Leitor; que elle foi accusado de uma ommissão importante em seu officio; e sendo chamado ás Cortes no dia seguinte, na sessão 135 explicou sua conducta da maneira, que o leitor poderá ver a p. 136.

Por occasião desta discussão dos Diplomaticos, e do que se disse a respeito do Conde de Barbacena, tornamos a lembrar aqui o que dissemos no nosso N.º passado, sobre o conservar ou nomear empregados, que não são bem affectos ao systema constitucional.

Dissemos entãõ, que para consolidar o systema actual, convém que só se empreguem pessoas, que não sejam oppostas á presente ordem de cousas, mas ainda mesmo nestes he preciso fazer distincçoens entre individuos, que a justiça pede se não confundam na mesma classe. Uns não indignos de confiança, méramente porque em seus actos ou palavras dam a entender, que não lhe apraz o systema constitucional: outros são indifferentes á presente ou passada ordem de cousas: outros, posto que decididamente contrarios, e até criminosos, foram incluídos na amnistia: outros foram criminosos, e não incluídos na amnistia; e outros em fim fóram e são oppostos ao systema constitucional, posto que não tenham commettido acto algum criminoso.

Quanto aos decididamente criminosos, deixallos sem castigo he approvar directamente a opposição ao systema constitucional; he cavar a sua ruina. Os suspeitos he preciso vigiállos, e nada mais; os outros pede a justiça, que não sêjam castigados, mas convém ao bem pablico, que não sêjam empregados.

Se não fóra a importante consideração, de que se não póde levar a diante o systema constitucional, sendo seus executores seus opposentes; bastaria o escandalo que resulta á Nação, de ver empregados aquelles, que deve olhar como imigos da liberdade, e a desinquietação que deve causar no espirito publico, o temor de que tal gente se aproveite da influencia de seus lugares, para derribar a obra feita, e para se vingarem de seus opposentes politicos. A inquietação, que resulta de tal circum-

stancia tem effeitos mui extensos, e que facilmente se conhecem, quando se reflecte na materia.

Se qualquer individuo não approva um Governo Constitucional e prefere o Despotico, mas não passa a actos offensivos, góze ambóra de suas opinioens e viva tranquillo : mas chamállo á vida publica, encarregallo de qualquer parte da administração, em um systema, que elle reprová ; he pôllo em estado de se constringir a obrar contra o que entende, ou arriscallo a encontrar-se com seus deveres. Por outra parte he escandalizar a Nação, dando a entender, no emprego de tal gente, que entre os secretarios do systema constitucional não ha pessoas dignas dos empregos, mas que he preciso ir buscallas d' entre os do partido, que lhe he opposto.

He por isso que julgamos ter sido uma circumstancia desagradavel, que logo na primeira nomeação de Ministros apparecesse um, contra o qual se pôde dizer nas Cortes o que se disse.

Mas o remedio, sem duvida, virá das Cortes, porque os Deputados, ainda os poucos, que sesuppõem menos constitucionaes, mostram tal patriotismo, que delles ha tudo a eperar.

Somente desejamos lembrar, que por mais necessaria que seja uma extrema vigilancia, para que se não empreguem anti-constitucionalistas, não he menos preciso, para a consolidação do systema, que as Côrtes exercitem seu poder, nesta vigilancia, com tal delicadeza e dexteridade, que obtenham o seu fim sem fazer a menor usurpação ás attribuiçoens do executivo.

A respeito de Stockler, por exemplo, se vê pela sessãõ 137, que as Cortes exigiram que elle fosse removido. Nos julgariamos bastante, que depois do que delle se disse nas Cortes, estas mandassem remetter ao Governo as informaçoens, que tinham. Se o Governo não procedesse logo a suspender e mandar retirar o accusado, e exigir delle a sua justificação, as Cortes poderiam chamar o Ministro de Estado, para explicar seus motivos : se o Ministro continuasse a não attender á indicaçãõ ; fizesse-se nesse caso effectiva a sua responsabilidade.

Ha casos, em que convém obrar de outra maneira, sem esperar por taes formalidades ; mas notamos isto simplesmente para

mostrar, que as Cortes tem meios de dar a direcção que quizerem aos negocios publicos, sem atacar directamente as attribuições do Executivo, como em regra o seria, ordenando, que tal individuo fosse demittido de seu emprego, ou tal individuo no meado para tal emprego.

O Deputado Luiz Monteiro, nesta sessão 137, pareceo desaprovar, que o Ministro fallasse em nome d' El Rey ; mas por mais judiciosas, que nos pareçam sempre as observaçoens deste Deputado, nisto differimos de sua opiniaõ. Os Ministros não podem fallar senão em nome d' El Rey ; e como executores de suas ordens ; mas segundo as maximas constitucionaes, havendo nestas ordens alguma cousa que reprovar, destramente o argumento se volta contra o Ministro, e com justiça ; porque pela mesma Constituiçãõ elle he o responsavel, pela execuçãõ da ordem que recebêra.



AMERICA-HESPANHOLA.

Depois do General Independente, Bermudes, haver tomado a Cidade de Caracas, os Realistas se tornáram a apossar della ; mas o mesmo Bermudes de novo tomou a cidade, e Laguayra, fugindo os Realistas para Puerto Cavallo.

A escuna Falmouth, que chegou a S. Thomaz aos 14 de Julho deo noticia de que aos 24 de Junho tinha havido, juncto a Valencia, uma batalha geral, entre os exercitos Independente e Realista, em que este fôra derrotado. Esta batalha se entendia ser decisiva, pelo que respeita a independencia de Venezuela e Nova-Granada : ambas as partes tinham concentrado todas as suas forças, e depois do combate, os Realistas, que éram em numero de 2.300 homens, se refugiáram em Puerto Cavallo, unico porto, que lhes restava, na provincia de Venezuela. Em Nova Granada a unica posiçãõ, que tinham os Realistas, éra Carthagena, que

estava sitiada pelos independentes. Puerto Cavello he fortaleza mui defensavel, porém tendo-se accumulado ali todos os fugitivos Realistas, e estando os independentes de posse de todo o interior, necessariamente havia a maior difficuldade em procurar mantimentos para tanta gente. Esperáva-se que o Presidente Bolivar marcharia logo a bloquear Puerto Cavello.

Uma artigo das gazetas de Madrid, datado de Lima 9 de Fevereiro, se expressa assim :—“ Depois de todos os sacrificios, que temos feito para repellar os invasores, San Martin, e Cochrane, com a lisongeira esperança de que seriamos auxiliados pela metropole, ao menos em navios) receamos que o nosso Governo não presta attenção á nóssa critica situação, e que a contenda terminará em nossa ruina. Se assim tem o Governo de Hespanha sido negligente, se assim tem ficado surdo aos nossos gritos, e, finalmente, se não tem mandado uma força naval com officiaes habeis, he isso prova de que deseja que nos precipitemos, e sejamos victimas de nossos inimigos, ou que lhe não importa preservar estes deliciosos paizes. Ha na nossa costa navios de guerra de todas as naçoens, excepto de Hespanha; e alguns Americanos crem, que o Governo está por os deixar independentes, com ésta noção. Se o vulcano arrebenta, nem navios nem força alguma humana o poderá subjugar. Navios immediatamente, a menos que se não tenha de renunciar ás provincias Americanas do Sul, e consequentemente ás do Norte, &c. &c. Não se póde fazer imputação contra a fidelidade destes heroicos habitantes, que, sem excepção, se tem arruinado na defeza da causa nacional. As suas riquezas se tem desvanecido, e a nossa constancia finará se formos abandonados. Somos e desejamos ser Hespanhoes; porém precisamos soccorros, e esperamos que nossos clamores, que sôbem aos Céos, não deixaraõ de ser ouvidos.”

No Mexico não vão as cousas melhor para os Hespanhoes, do que apparecem em Lima, o que se vê do seguinte artigo, datado de Madrid, aos 20 de Junho, referindo noticias de Vera Cruz, de 3, 5, e 7 de Maio.

“ Aos 3, um viajante de Talapa deo informação de que o Co-

ronel Hevia (das tropas Reaes) foi ferido em ambas as pernas, e se retirou de Tepeaca com perda de 500 homens. Porém outras noticias confirmam o que se disse, das vantagens, que ali ganhára Hevia, e accrescentam, que elle seguia Herrera em sua retirada. Dizem que os insurgentes fôram mal succedidos em um ataque, que fizéram contra Talapa aos 29 de Abril.

O Vice Rey do Mexico intimou á municipalidade de Vera Cruz, que mandaria tropas, logo que os corpos de Herrera, Bravo, e outros insurgentes fossem dispersos. A deputação provincial authorizou a municipalidade para fazer os desembolços necessarios, em defesa da boa causa. As cartas particulares do Mexico fallam de corpos de insurgentes, e de tropas, que se mandam em sua opposição. Iturbide dizem que ésta em Salvaterra com 4.000 homens. Quintana foi chamado ao Mexico aos 5 de Maio. Diz um viajante, que Herrera estava em Cordoba, com Victoria, aonde se fortificava esperando por Hevia, que se suppunha estar em St. Andres. Tem havido desagradaveis disputas entre varios commandantes Hespanhoes. Dizem que Iturbide estava em Laureles aos 10 d'onde marchára aos 11 para Citacuaro."

Aqui temos, pois, neste extracto das gazetas Hespanholas, assas para concluir do miseravel estado em que se acha a authoridade dos Hespanhoes, mesmo no Mexico, que he a unica de suas colonias da America, aonde parecia naõ haver insurreição, que apresentasse forma regular, prova evidente da difficuldade que a Hespanha tem de manter a energia de seu Governo nantantes paizes.

Segundo as noticias, que trouxe nm navio saído de Havanah, aos 9 de Julho, o Coronel Hevia, commandante das tropas Realistas, foi morto em uma tentativa para tomar de assalto um posto fortificado, que tinham os insurgentes juncto a Puebla; e a morte do Commandante causou tal desconcerto nos seus, que ameaçava fataes consequencias á causa Real. O Governador de Vera Cruz mandou para Havanah um reforço de tropas, sem considerar se a sua guarnição éra ou naõ assas forte para rebater o ataque que se esperava dos Insurgentes. Os mercadores e familias ricas estavam por isso, em Vera Cruz, em grande consterna-

ção: toda a sua propriedade, fazendas e dinheiro estava empacotada e prompta a embarcar para Havanah, se os Insurgentes se aproximassem.

Segundo as noticias de Buenos-Ayres de 10 de Maio, as provincias adjacentes ao Rio-da-prata continuavam na mesma incerteza a respeito de sua forma de Governo. Aquelles povos, havendo adquirido a independencia, tanto por seu valor e resolução, como pela fraqueza de sua ex-metropole, não sabiam como dispor da segunda questão, que he o formar algum Governo permanente, que substitua o que se abolio. A constituição politica de qualquer paiz deve ser analogo ao character dos povos a que he applicada. Mas os poucos que tem conhecimentos e que possuem influencia não querem consentir em uma forma de Governo, inferior ás ideas do seculo; a maioridade não sabe a que se deve submitter. Os Indios circumvizinhos a Buenos-Ayres tem feito incursoens naquella provincia. Ramires e outros descontentes, á frente das forças de Entre Rios, cruzáram o Parana, e invadiram o territorio de Buenos-Ayres. As finanças estão no mais deploravel estado; e com tudo ha tranquillidade e tal qual segurança publica: indubitavelmente cresce a instrucção e a industria; e as mesmas queixas contra a immoralidade, pravam o melhoramento da civilização. A difficuldade está no que todos os ignorantes julgam mui facil; formar um Governo adaptado ao genio dos povos, mas que admitta e promova o melhoramento.

O General Ramires, que, em grande parte, succedeo ao General Artigas, no commando do territorio de Entre Rios, fez uma proclamação aos povos de Buenos-Ayres, em que os convida á uniaão, e a desprezar as authoridades, que previnem esse uniaão. No entanto nem aponta as bazes da uniaão, nem indica os meios de formar um Governo Central, sem o qual deve necessariamente continuar a anarchia naquellas provincias.

Por outra parte D. Martin Rodrigues, que he o Chefe em Buenos Ayres, expedio outra proclamação contra Ramires, em que não inculca mais do que a resistencia contra a invasaão meditada pelo outro chefe Ramires.

Tal éra a situação daquelle paiz aos 8 de Abril, quando o Chefe de Buenos-Ayres, expedio sua proclamação. E ainda assim mandáram tomar posse das ilhas juncto a Malvinas, chamadas de Faulkland, como se vé da seguinte :—

Circular.

Fragata Nacional Heroína, no porto da Soledad.

Senhor!—Tenho a honra de vos informar da minha chegada a este porto, a tomar posse destas ilhas em nome do Supremo Governo das Provincias Unidas da America Meridional. A cerimonia foi publicamente celebrada aos 6 de Novembro, e se arvorou no forte a bandeira nacional, dando ésta fragata uma salva, na presença de varios cidadãos dos Estados Unidos e da Gram Bretanha. He o meu desejo obrar para com todas as bandeiras amigas, com a mais distincta justiça e hospitalidade, e me dará prazer o ajudar e auxiliar a todos que o requererem, para obterem refrescos com o menor trabalho e menos despeza possível. Rogo-vos, que communiqueis ésta informação a todos os vasos de vossa nação, a quem isto importe.

Sou, Senhor, &c.,

D. JEWETT.

Coronel da Marinha das Provincias Unidas da America Meridional, e Commandante da fragata Heroína.



ESTADOS-UNIDOS.

O Governo de Washington, cançado das procrastinaçoens de Hespanha, resolveo-se a mandar tomar posse das Floridas ; e este acto foi annunciado em uma proclamação do General Jackson.

HESPAHHA.

O Papa recusou dar as suas bullas de confirmação para um Arcebispo e um Bispo, que El Rey de Hespanha tinha nomeado; e o Nuncio de Sua Sanctidade em Madrid deo como motivo desta negativa, que os individuos nomeados por El Rey, quando eram membros das Côrtes, votaram, um pela suppressão de Conventos, outro pela abolição da Inquisição.

Contentava-se o Nuncio, com que os eleitos se retractassem das opinioens que haviam manifestado, o que elles não quizeram fazer; e resta a ver as medidas que o Governo Hespanhol adopta nesta conjunctura.

Naõ ha muitos annos, que Sua Sanctidade fez a mesma opposição á nomeação de Frey Jozé de Sancta Clara, que S. M. Fidelissima tinha nomeado para o Arcebispado de Evora. Mas El Rey de Portugal ordenou ao seu Ministro em Roma, que insistisse na expedição das bullas para o Arcebispo, até o ponto de ameaçar rompimento com a Se de Roma; e que declarasse, que se o Papa não cedesse, El Rey recorreria á antiga disciplina de fazer confirmar os Bispos, não pelo Papa, mas por um Concilio Nacional.

Se El Rey de Portugal se portou com tal energia naquella occasião, mal podemos pensar que o Governo de Hespanha se mostre menos determinado a resistir ás pretenções do Papa, que assim pretende intrometter-se nas opinioens, que os Deputados sustentam em Cortes, tractando do Governo de seu paiz. Quando isto assim sêja, e a Corte de Roma não cêda, teremos de ver uma mudança na disciplina da Igreja Hespanhola sobre a eleição e confirmação dos Bispos, que não pôde deixar de redundar em diminuição da influencia do Papa. Porém a Corte de Roma conhece melhor os seus interesses, do que insistir nesta pretensão, quando vir que os Hespanhoes estão resolvidos a resistir-lhe seriamente.

A inquietação dos espiritos em Hespanha ainda continua, posto que não ameaça consequencia séria; mas pela monitoria do

Chefe Politico de Madrid, que publicamos a p. 166., se vê, que o Governo intenta remediar o mal vigiando a discussão publica. Com estas vistas determinou aquelle Chefe Politico, que um magistrado por elle authorizado assistisse as sessoens do Club de Fontana d'Oro, aonde se debatem objectos politicos, a fim de prevenir fallas desco nedidas que inflamem o espirito publico.

Fraco remedio he este em uma nação que deseja ser livre ; pois estamos convencidos, que a suppressão da expressão da opiniaõ publica, tanto de viva vóz como por escripto, não extingue, só faz occultar e talvez concentrar o descontentamento, se ha causa para que este exista ; e se a não haõ, uns poucos de fallados desarrazoados nunca seraõ capazes de incomodar o Governo, se este for assas vigilante e forte para rebater as vias de facto.



INGLATERRA.

Sua Majestade, a Raynha, falleceo aos 9 de Agosto, e por uma disposiçaõ de seu testamento, foi seu corpo levado ao Continente para ser enterrado em Brunswick, no sepulcro da familia de seu pay.

El Rey foi visitar a Irlanda, aonde nenhum dos Reys da Familia reynante tinha ainda entrado, e nenhum de eus predecessores ali tinha ido, senaõ por occasiaõ de guerras civis, e com força armada.

Assim esta visita pacifica do Rey, foi recebida pelos Irlandezes, com todas as demonstraçoens da mais entusiastica alegria.

RUSSIA.

Quando toda a Europa tem os olhos fitos na Russia, he importante o seguinte resumo do estado de suas finanças, no 1.º de Janeiro de 1821.

Divida que vence juros.

Guilders Hollandezes, empréstimo na Hollanda avaliado em Libras esterlinas	4:000.000
Rubles de prata, 12.615.752, divida inscripta no livro grande, a juro de 6 por cento	1:800.000
Rubles de prata, 13.250.000, com juro de 5 por cento	1:650.000
Rubles de papel 286:624.12, juro 6 por cento	12:000.000
Total	19:450.000

Divida do Imperio, que não vence juros em notas do Banco.

Rubles de papel 639.460.000, avaliados em libras esterlinas	27:000.000
Total	£46:450.000

Para encontrar esta divida possui o Banco do Governo um capital de 35:799.531 rubles : e 60:000.000 rubles das rendas do Imperio são annualmente fixos para o pagamento dos juros da divida nacional, e para o fundo de amortização, e para o fim de diminuir as notas do Banco do Governo que servem de papel moeda.

O fundo de amortização tem ja um capital, excedente as despesas, de 15.000.000 rublos, que a 6 por cento dá annualmente 900.000 rublos, e terá de comprar no decurso deste anno, 9 mil oens da divida nacional, que vence juros.

Pelo que respeita a questão da guerra ou paz entre Russia e a Turquia, continua a mesma incerteza, assim como os preparativos de guerra de ambas as partes. Explicam alguns a indecisão que se observa, pela circumstancia de haver tanto no Gabinete de Russia como no Divan em Constantninopla dous paritidos de

opiniões oppostas ; um que delibera a favor da paz ; outro que julga necessaria a guerra.

A nota que o Governo de Russia mandou á Sublime Porta, se diz que requer os seguintes pontos :—

1.º Que se reedifiquem todas as Igrejas Christãs, que se tem demolido em todo o Imperio Ottomano.

2.º Que todos os vassallos Christãos, e habitantes do Imperio Ottomano, seraõ protegidos nos seus direitos e privilegios, que lhes se raõ assegurados por tractados os mais solemnes.

3.º Que se faça differença, entre os Gregos rebeldes e os individuos daquella nação pacificos e innocentes ; e que estes não sêjam tractados como aquelles, só porque fallam a mesma lingua, e vestem o mesmo traje.

4.º Que se torne a pôr tudo na Wallacia e Moldavia, o mais depressa que for possivel, no mesmo pé em que estava concordado pelos tractados.



TURQUIA

A tropas Ottomanas tem alcançado algumas victorias parciais dos insurgentes Gregos ; e com tudo o espirito de insurreiçãõ não soffre diminuiçãõ, fazendo-se as hostilidades de parte a parte, com todo o horror, que inspira a vingança entre naçoens barbaras.

Desta guerra civil dos Gregos contra os Turcos tem ja resultado consideravel mal ás outras naçoens Europeas, que navégam no Mediterraneo ; porque os vasos armados de ambas as partes commettem pirateiras, que he impossivel prevenir, em semelhantes occasioens ; e para o que os numerosos portos no Archipelago Grego efferecem grande facilidade.

As Gazetas Alemãs tem publicado contas das forças da Turquia, para mostrarem a grande differença entre as tropas effectivas, e o numero imaginario, que os Turcos tem em seus mappas. Os Janizaros, segundo as listas nominaes montam a 240.000

mas a maior parte destes constam de cidadãos pacíficos, mercadores, e artistas, que tem alistado seus nomes nos corpos desta tropa, a fim de participar de seus privilegios. Os Janizaros, que actualmente recebem soldo, não chegam a mais de 40.000; 20. dos quaes estão na Capital. Ha outros que recebem ração, mas não tem soldo: todos são obrigados a marchar, quando o Gram Senhor vai em pessoa ao Exercito. A cavallaria poderá chegar a 134.000 homens; porém he uma cavallaria como a da idade media, ou como os *pospolitus* da Polonia. Os Sophis são boa força de cavallaria ligeira, porém pouco formidavel em guerra regular. A artilheria Turca, posto que melhorada por officiaes Francezes (que tem construido varias fortalezas aos Turcos) ainda tem muitos defeitos, tanto no material como no pessoal. Em vez de 20.000 homens, como dizem os mapps só terá 12.000. Artilheria e parque he mui mal preparado. As relações Turcas não mencionam o Nizim Dzgerid, ou força sujeita á disciplina Europea; porque ésta medida tem sido mal succedida, por quanto a constituição e character das tropas Turcas faz mui difficil a introducção da rigorosa disciplina militar Europea, debaixo do presente Governo.

Neste estado de cousas he difficil prognosticar o resultado da insurreição dos Gregos; mas se a Russia se declarar contra a Porta, e as demais nações Europeas não intervierem na questão, não será possivel aos Turcos manterem por muito tempo a posse de Constantinopla, por que o seu Imperio se acha enfraquecido com rebelioens em muitos pontos, para que o Gram Senhor possa acudir a todos; e não será facil reviver agora o enthusiasmo Mahometano, que facilitou as conquistas áquelles barbaes em tempos antigos.

